

D A DUTRA**CNPJ: 43.956.620/0001-01**

R DOS AZULOS, OFFICE TOWER - COLUNA 27 SALA - 527, nº1, RENASCENCA, CEP: 65.075-060 SÃO LUIS - MA

NIRE:21102405546**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO ENCERRADO 31/12/2024**

RECEITA BRUTA DE SERVIÇOS	916.200,00
(-) DEDUÇÕES DE RECEITA	100.844,08
RECEITA LÍQUIDA OPERACIONAL	815.355,92
(-) CUSTOS	150.983,00
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	664.372,92
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	126.500,00
RESULTADO ANTES DA OPERAÇÃO	537.872,92
RESULTADO DEPOIS DA PROVISÃO	537.872,92
RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO	537.872,92

Recolhemos a exatidão da presente Demonstração de resultado realizada em 31/12/2024 conforme a documentação contabilizada apresentando o LUCRO de R\$ 537.872,92 (QUINHENTOS E TRINTA E SETE MIL, OITOCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS SÃO LUIS -MA 31 DE DEZEMBRO 2024

DOURIVAL ARAGÃO DUTRA

CPF:788.200.493-68

PROPRIETARIO

DOURIVAL ARAGÃO DUTRA

CPF:788.200.493-68

CRC-MA:8936

D A DUTRA

CNPJ: 43.956.620/0001-01

R DOS AZULOS, OFFICE TOWER - COLUNA 27 SALA - 527, nº1, RENASCENCA, CEP: 65.075-060 SÃO LUIS - MA

NIRE:21102405546

**AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ANO
2024**

Índice de Liquidez Corrente

Ativo Circulante / Passivo Circulante

100.297,90 / 17.387,90 = **5,768258**

Índice de Liquidez Seca

(Ativo Circulante - Estoques) / Passivo Circulante

100.297,90 / 17.387,90 = **5,768258**

Índice de Liquidez Geral

(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo
Circulante + Passivo Não Circulante)

117.387,90 / 17.387,90 = **6,751126**

Índice de SOLVÊNCIA GERAL

Ativo total / Passivo circulante + Exigível a longo a prazo

117.387,90 / 17.387,90 = **6,751126**

SÃO LUIS -MA 31 DE DEZEMBRO 2024

DOURIVAL ARAGÃO DUTRA
CPF:788.200.493-68
PROPRIETARIO

DOURIVAL ARAGÃO DUTRA
CPF:788.200.493-68
CRC-MA:8936



DW ASSESSORIA & CONSULTORIA

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2024

Página 6 de 9

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 001-2026

Fis. 156

Rubrica:

1- CONTEXTO OPERACIONAL

A Empresa D A DUTRA , constituída em 21 de Outubro de 2021, e com sede no em SÃO LUIS do Maranhão, Inscrita no CNPJ Nº: 43.956.620/0001-01 com NIRE N: 21102405546, tem como objeto social Serviços combinados de escritório e apoio administrativo. A Empresa está estruturada como Empresário Individual, localizado na R DOS AZULOES, OFFICE TOWER - COLUNA 27 SALA - 527, nº1, RENASCENCA , CEP: 65.075-060 SÃO LUIS - MA.

2- APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais abrangem a legislação societária, os pronunciamentos, as orientações e as Interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

3- NOTAS EXPLICATIVAS

3.1-Ativo Circulante

a) Banco C/ Movimento

Inclui os recursos depositados em Contas- Corrente de livre movimentação. As contas de livre movimentação são as contas bancárias cujo saldo pode ser sacado imediatamente pelo cliente no todo ou em parte.

Descrição 31/12/2024

Banco C/ Movimento	35.977,90
Total	35.977,90

b) Clientes

Está registrado pelas vendas ou prestação de serviços em curto prazo, evidenciando o saldo a receber no final do exercício.

Descrição 31/12/2024

Clientes	44.820,00
Total	44.820,00

D A DUTRA-ME

CNPJ: 43.956.620/0001-01

R DOS AZULOES, OFFICE TOWER - COLUNA 27 SALA - 527, nº1, RENASCENCA ,
CEP: 65.075-060 SÃO LUIS - MA

E-mail.: dwassessoriaeconsultoria@gmail.com – Fone: 98 3221-1608



DW ASSESSORIA & CONSULTORIA
c) Equip. e periféricos

São computadores, equipamentos de informática e dispositivos ou acessório que trabalham em conjunto com o computador.

Descrição 31/12/2024

Equip. Periféricos	17.090,00
Total	17.090,00

3.2-Passivo Circulante

d) Imposto a pagar

Referem se às questões relacionadas ao pagamento de impostos.

Descrição 31/12/2024

Imposto a pagar	7.400,00
Total	7.400,00

3.3-Patrimônio Líquido

e) Capital Social

O capital social da Empresa, em 31 de dezembro de 2024, era composto de R\$ 100.000,00 (CEM mil reais)

Termo de Encerramento

Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 3

O presente livro do tipo DIÁRIO contém páginas numeradas, do nº 01 ao nº 08, e serviu para escrituração no período de 01/01/2024 a 31/12/2024, da empresa D A DUTRA.

São Luís, 31/12/2024

DOURIVAL ARAGAO DUTRA
Empresário, PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE
CRC/MA 8936



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa D A DUTRA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
78820049368	DOURIVAL ARAGAO DUTRA

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 29/04/2025 10:49 SOB N° 20250467828.
PROTOCOLO: 250467828 DE 09/04/2025. NIRE: 21102405546.
D A DUTRA

JUCEMA

ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 29/04/2025
empresafacil.ma.gov.br

Fis. 100 Pagina 10
Rubrica: 

D A DUTRA

CNPJ: 43.956.620/0001-01

R DOS AZULOS, OFFICE TOWER - COLUNA 27 SALA - 527, nº1, RENASCENCA , CEP: 65.075-060 SÃO LUIS - MA

NIRE:21102405546

BALANÇO PATRIMONIAL

[illegible]

SÃO LUIS -MA 31 DE DEZEMBRO 2024

DOURIVAL ARAGÃO DUTRA
CPF:788.200.493-68
PROPRIETARIO

DOURIVAL ARAGÃO DUTRA
CPF:788.200.493-68
CRC-MA:8936

D A DUTRA

CNPJ: 43.956.620/0001-01

R DOS AZULOS, OFFICE TOWER - COLUNA 27 SALA - 527, nº1, RENASCENCA , CEP: 65.075-060 SÃO LUIS - MA

NIRE:21102405546

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO ENCERRADO 31/12/2024

RECEITA BRUTA DE SERVIÇOS	916.200,00
(-)-DEDUÇÕES DE RECEITA	100.844,08
RECEITA LÍQUIDA OPERACIONAL	815.355,92
(-)- CUSTOS	150.983,00
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	664.372,92
(-)- DESPESAS OPERACIONAIS	126.500,00
RESULTADO ANTES DA OPERAÇÃO	537.872,92
RESULTADO DEPOIS DA PROVISÃO	537.872,92
RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO	537.872,92

Recolhemos a exatidão da presente Demonstração de resultado realizada em 31/12/2024 conforme a documentação contabilizada apresentando o LUCRO de R\$ 537.872,92 (QUINHENTOS E TRINTA E SETE MIL, OITOCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS SÃO LUIS -MA 31 DE DEZEMBRO 2024

DOURIVAL ARAGÃO DUTRA
CPF:788.200.493-68
PROPRIETARIO

DOURIVAL ARAGÃO DUTRA
CPF:788.200.493-68
CRC-MA:8936

D A DUTRA

CNPJ: 43.956.620/0001-01

R DOS AZULOS, OFFICE TOWER - COLUNA 27 SALA - 527, nº1, RENASCENCA, CEP: 65.075-060 SÃO LUIS - MA

NIRE:21102405546

**AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ANO
2024**

Índice de Liquidez Corrente

Ativo Circulante / Passivo Circulante

100.297,90 / 17.387,90 = **5,768258**

Índice de Liquidez Seca

(Ativo Circulante - Estoques) / Passivo Circulante

100.297,90 / 17.387,90 = **5,768258**

Índice de Liquidez Geral

(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo
Circulante + Passivo Não Circulante)

117.387,90 / 17.387,90 = **6,751126**

Índice de SOLVÊNCIA GERAL

Ativo total / Passivo circulante + Exigível a longo a prazo

117.387,90 / 17.387,90 = **6,751126**

SÃO LUIS -MA 31 DE DEZEMBRO 2024

DOURIVAL ARAGÃO DUTRA

CPF:788.200.493-68

CRC-MA:8936

DOURIVAL ARAGÃO DUTRA

CPF:788.200.493-68

PROPRIETARIO



DW ASSESSORIA & CONSULTORIA

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2024

1- CONTEXTO OPERACIONAL

A Empresa D A DUTRA , constituída em 21 de Outubro de 2021, e com sede no em SÃO LUIS do Maranhão, Inscrita no CNPJ Nº: 43.956.620/0001-01 com NIRE N: 21102405546, tem como objeto social Serviços combinados de escritório e apoio administrativo. A Empresa está estruturada como Empresário Individual, localizado na R DOS AZULOS, OFFICE TOWER - COLUNA 27 SALA - 527, nº1, RENASCENCA , CEP: 65.075-060 SÃO LUIS - MA.

2- APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais abrangem a legislação societária, os pronunciamentos, as orientações e as Interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

3- NOTAS EXPLICATIVAS

3.1-Ativo Circulante

a) Banco C/ Movimento

Inclui os recursos depositados em Contas- Corrente de livre movimentação. As contas de livre movimentação são as contas bancárias cujo saldo pode ser sacado imediatamente pelo cliente no todo ou em parte.

Descrição 31/12/2024

Banco C/ Movimento	35.977,90
Total	35.977,90

b) Clientes

Está registrado pelas vendas ou prestação de serviços em curto prazo, evidenciando o saldo a receber no final do exercício.

Descrição 31/12/2024

Clientes	44.820,00
Total	44.820,00

D A DUTRA-ME

CNPJ: 43.956.620/0001-01

R DOS AZULOS, OFFICE TOWER - COLUNA 27 SALA - 527, nº1, RENASCENCA ,
CEP: 65.075-060 SÃO LUIS - MA

E-mail.: dwassessoriaeconsultoria@gmail.com – Fone: 98 3221-1608



DW ASSESSORIA & CONSULTORIA
c) Equip. e periféricos

São computadores, equipamentos de informática e dispositivos ou acessório que trabalham em conjunto com o computador.

Descrição 31/12/2024

Equip. Periféricos	17.090,00
Total	17.090,00

3.2-Passivo Circulante

d) Imposto a pagar

Referem se às questões relacionadas ao pagamento de impostos.

Descrição 31/12/2024

Imposto a pagar	7.400,00
Total	7.400,00

3.3-Patrimônio Líquido

e) Capital Social

O capital social da Empresa, em 31 de dezembro de 2024, era composto de R\$ 100.000,00 (CEM mil reais)

D A DUTRA-ME

CNPJ: 43.956.620/0001-01

R DOS AZULÕES, OFFICE TOWER - COLUNA 27 SALA - 527, nº1, RENASCENÇA ,
CEP: 65.075-060 SÃO LUIS - MA

E-mail.: dwassessoriaeconsultoria@gmail.com - Fone: 98 3221-1608



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa D A DUTRA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
78820049368	DOURIVAL ARAGAO DUTRA

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/04/2025 16:47 SOB N° 20250467771.
PROTOCOLO: 250467771 DE 10/04/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12506955142. CNPJ DA SEDE: 43956620000101.
NIRE: 21102405546. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/04/2025.
D A DUTRA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO, sob a autenticidade nº 12506999417 em 29/04/2025, protocolo 250467828. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresafacil.ma.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	D A DUTRA
Número de Registro:	21102405546
CNPJ:	43956620000101
Município:	São Luís

Identificação de Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	3
Período de Escrituração:	01/01/2024 - 31/12/2024

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
78820049368	DOURIVAL ARAGAO DUTRA	MA8936

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 29/04/2025 10:49 SOB Nº 20250467828.
PROTOCOLO: 250467828 DE 09/04/2025. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12506999417. NIRE: 21102405546.
D A DUTRA

JUCEMA

ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 29/04/2025
empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA

A Empresa **D A DUTRA**, estabelecido(a) na RUA LEONCIO RODRIGUES, SALA 202, 224 SALA 202, CENTRO, São Luís - MA, CEP: 65015-230, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

São Luís - MA, 20/10/2021

DOURIVAL ARAGAO DUTRA
Empresário



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 001-2026
Fis. 168
Rubrica: [assinatura]

Página 2 de 2

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa D A DUTRA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
78820049368	DOURIVAL ARAGAO DUTRA

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/10/2021 10:53 SOB Nº 20211292761.
PROTOCOLO: 211292761 DE 21/10/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12107776020. CNPJ DA SEDE: 43956620000101.
NIRE: 21102405546. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/10/2021.
D A DUTRA

JUCEMA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : DOURIVAL ARAGAO DUTRA
REGISTRO..... : MA-008936/O-0
CATEGORIA..... : TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF..... : ***.200.493-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 13/01/2026 as 14:37:45.

Válido até: 13/04/2026.

Código de Controle: 7746970.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SEDE NO PALÁCIO DO LEGISLATIVO "DES. SARNEY COSTA"

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO, com sede na Av. Dr. Paulo Ramos, 129 – Centro CEP 65.200-000 – Pinheiro – MA CNPJ 41.611799/0001-30, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor José Lucas Pereira Fernandes, inscrito no CPF sob o nº. 944.620.381-34, denominada CONTRATANTE, **ATESTA**, para os devidos fins, que a **D. A. DUTRA – ME**, inscrita no CNPJ no 43.956.620/0001-01, com sede na Rua dos Azulões, no 01, Office Tower, Coluna 27, Sala 527, Renascença, São Luís – MA, representa da pelo seu Proprietário, Sr. Dourival Aragão Dutra portador do CPF no 788.200.493-68, doravante denominada CONTATADA, executou para este Órgão, os serviços abaixo especificados, conforme Contrato nº 002/2024:

1. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos para a Câmara Municipal de Pinheiro - MA.

2. PERÍODO: de 19/01/2024 a 17/01/2025.

Atestamos, ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não constando em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Pinheiro/MA, 26 de dezembro de 2024.

JOSE LUCAS PEREIRA
FERNANDES:944620381
34

Assinado de forma digital por JOSE
LUCAS PEREIRA
FERNANDES:94462038134
Dados: 2024.12.26 16:29:27 -03'00'

José Lucas Pereira Fernandes
Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 001-2026
Fis. 171
Rubrica: [assinatura]

**PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Câmara Municipal de São José de Ribamar/MA, CNPJ nº 07.523.400/0001-20, sediada na Av. Gonçalves Dias, s/n – Centro, CEP: 65.110-000 – São José de Ribamar/MA, por meio de seu representante legal infra-assinado, **ATESTA** para os devidos fins que a empresa **D. A. DUTRA, CNPJ nº 43.956.620/0001-01**, com sede na Rua dos Azulões, 01, Office Tower, Coluna 27, Sala 527, Renascença, São Luis/MA, representada pelo Sr. Dourival Aragão Dutra, CPF nº 788.200.493-68, **prestou serviços a esta Câmara Municipal de forma satisfatória**, atendendo plenamente às exigências contratuais estabelecidas.

Os serviços foram executados no âmbito do Contrato nº 001/2025, oriundo da Inexibilidade de Licitação nº 001/2025, referente ao Processo Administrativo nº 001/2025, cujo objeto foi a contratação de empresa especializada para consultoria técnica em licitações e contratos administrativos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São José de Ribamar – MA.

Declara-se, ainda, que a contratada cumpriu integralmente os prazos, requisitos técnicos, qualidade dos serviços e demais obrigações previstas no instrumento contratual, não havendo quaisquer registros de inadimplemento.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente atestado para os fins que se fizerem necessários.

São José de Ribamar/MA, 5 de janeiro de 2026.

FRANCIMAR LIMA SILVA
JACINTHO:70571856349

Assinado de forma digital por
FRANCIMAR LIMA SILVA
JACINTHO:70571856349
Dados: 2026.01.05 10:27:02
-03'00'

Francimar Lima Silva Jacintho
CPF nº 705.718.563-49
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de
BURITI

**Câmara Municipal
de Buriti-MA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 001-2026
172
Fis. 172
Rubrica: [assinatura]

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **D. A. DUTRA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.956.620/0001-01, sediada na Rua dos Azulões, Office Tower, Coluna 27, Sala 527, nº 1, Renascença, São Luís-MA, prestou serviços de consultoria em licitações e gestão de contratos administrativos, à Câmara Municipal de Buriti-MA, inscrita no CNPJ nº 07.509.201/0001-68, Avenida Candoca Machado, nº 125, Centro, Buriti -MA, conforme Contrato Administrativo nº **001/2025**.

Declaramos que os serviços foram executados de forma **satisfatória**, em conformidade com as especificações técnicas, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas contratualmente, atendendo plenamente às necessidades da Administração Pública.

Informamos ainda que, durante a vigência da contratação, **não houve registros de falhas, descumprimentos contratuais ou reclamações** que desabonem a capacidade técnica e operacional da empresa, sendo os serviços considerados **adequados e eficientes**.

Por fim, afirmamos que a empresa demonstrou possuir capacidade técnica, operacional e organizacional para a execução de serviços compatíveis com o objeto contratado

Buriti-MA, 05 de janeiro de 2026.

CIRLANDO
SANTOS DA
SILVA:010728513
42

Assinado de forma digital
por CIRLANDO SANTOS
DA SILVA:01072851342
Dados: 2026.01.05
17:05:14 -03'00'

Cirlando Santos da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Buriti-MA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **D. A. DUTRA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.956.620/0001-01, sediada na Rua dos Azulões, Office Tower, Coluna 27, Sala 527, nº 1, Renascença, São Luís-MA, prestou serviços de consultoria em licitações e gestão de contratos administrativos, à Câmara Municipal de Bacuri-MA, inscrita no CNPJ nº 04.516.638/0001-30, Av. 7 de Setembro, nº 240 Centro, Bacuri-MA, conforme Contrato Administrativo nº **002/2025**.

Declaramos que os serviços foram executados de forma satisfatória, em conformidade com as especificações técnicas, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas contratualmente, atendendo plenamente às necessidades da Administração Pública.

Informamos ainda que, durante a vigência da contratação, não houve registros de falhas, descumprimentos contratuais ou reclamações que desabonem a capacidade técnica e operacional da empresa, sendo os serviços considerados adequados e eficientes.

Por fim, afirmamos que a empresa demonstrou possuir capacidade técnica, operacional e organizacional para a execução de serviços compatíveis com o objeto contratado.

ALDENILSON
COSTA
ARAUJO:021063
95396

Bacuri-MA, 05 de janeiro de 2026.
Assinado de forma
digital por ALDENILSON
COSTA
ARAUJO:02106395396
Dados: 2026.01.05
17:05:47 -03'00'

Aldenilson Costa Araújo
Presidente da Câmara Municipal de Bacuri-MA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 004-2026
Fis. 179
Rubrica: [assinatura]

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de comprovação de aptidão de desempenho e de execução, que a empresa **D. A. DUTRA**, inscrita no CNPJ sob o nº **43.956.620/0001-01**, com sede à **Rua Leôncio Rodrigues, 224, sala 202 - centro, São Luís MA CEP: 65.015-230**, prestou serviços à **Câmara Municipal de Cândido Mendes**, inscrita no CNPJ sob o nº **69.390.110/0001-03**, referente ao serviço de **digitalização de documentos da prestação de contas, processos licitatórios e documentos de acervos**, a está casa legislativa, no período de setembro a novembro de 2022.

Declaramos, ainda, que a prestação dos mencionados serviços ocorreu com bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica ou comercialmente até a presente data.

Cândido Mendes - MA, 25 de novembro de 2022.

TAYRON GABRIEL
SOUSA DE
JESUS:61271369389
Tayron Gabriel Sousa de Jesus
Presidente da Câmara

Assinado de forma digital por
TAYRON GABRIEL SOUSA DE
JESUS:61271369389
Dados: 2022.11.25 11:23:54
+03'00'



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de comprovação de aptidão de desempenho e de execução, que a empresa **D. A. DUTRA**, inscrita no CNPJ sob o nº **43.956.620/0001-01**, com sede à **Rua Leôncio Rodrigues, 224, sala 202 - centro, São Luís MA CEP: 65.015-230**, prestou serviços à **Câmara Municipal de Anajatuba**, inscrita no CNPJ sob o nº **35.197.375/0001-78**, referente aos serviços de consultoria em licitação e contratos administrativo a esta casa legislativa, no exercício de 2021 e 2022, os quais foram executados de forma satisfatória e obedecendo as especificações, condições e prazos previstos nas cláusulas contratuais.

Declaramos, ainda, que a prestação dos mencionados serviços ocorreu com bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica ou comercialmente até a presente data.

Anajatuba - MA, 31 de dezembro de 2022.

MARIA LUCILÂNDIA
DOS SANTOS
MENDES:80873693353

Assinado de forma digital por
MARIA LUCILÂNDIA DOS SANTOS
MENDES:80873693353
Dados: 2022.12.31 10:59:59 -03'00'

Maria Lucilândia dos Santos Mendes
Presidente da Câmara Municipal

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de direito que a empresa **D A DUTRA-ME (DW ASSESSORIA & CONSULTORIA)**, inscrito no CNPJ sob o nº. 43.956.620/0001-01, prestou os serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos para a Câmara Municipal de Axixá/MA, os quais foram executados de forma satisfatória e obedecendo as especificações, condições e prazos previstos nas cláusulas contratuais.

Axixá, 05 de janeiro de 2023.

ADERSON

SILVA:46664084368

Assinado de forma digital por
ADERSON SILVA:46664084368
Dados: 2023.01.05 14:16:31
-03'00'

Aderson Silva

Presidente da Câmara Municipal de Axixá/MA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de direito que a empresa **D A DUTRA-ME (DW ASSESSORIA & CONSULTORIA)**, inscrito no CNPJ sob o nº. 43.956.620/0001-01, prestou de serviços de em desenvolvimento de portal pública para transparência dos atos administrativos, manutenção do site, portal de transparência e rede sociais da Câmara Municipal de Axixá/MA, os quais foram executados de forma satisfatória e obedecendo as especificações, condições e prazos previstos nas cláusulas contratuais.

Axixá, 20 de janeiro de 2022.

ADERSON

SILVA:4666408

4368

Assinado de forma digital

por ADERSON

SILVA:46664084368

Dados: 2022.01.20

12:00:11 -03'00'

Aderson Silva

Presidente da Câmara Municipal de Axixá/MA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de direito que a empresa **D A DUTRA-ME (DW ASSESSORIA & CONSULTORIA)**, inscrito no CNPJ sob o nº. 43.956.620/0001-01, prestou de serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos para a Câmara Municipal de Axixá/MA, os quais foram executados de forma satisfatória e obedecendo as especificações, condições e prazos previstos nas cláusulas contratuais.

Axixá, 13 de janeiro de 2022.

ADERSON
SILVA:46664084368

Assinado de forma digital por
ADERSON SILVA:46664084368
Dados: 2022.01.13 14:16:31
-03'00'

Aderson Silva

Presidente da Câmara Municipal de Axixá/MA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de direito que a empresa **D A DUTRA-ME (DW ASSESSORIA & CONSULTORIA)**, inscrito no CNPJ sob o nº. 43.956.620/0001-01, prestou serviços de Consultoria e Orientação ao Controle Interno para a Câmara Municipal de Axixá/MA, conforme Contrato nº 013/2021, decorrente da Dispensa nº 011/2021, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 015/2021, os quais foram executados de forma satisfatória e obedecendo as especificações, condições e prazos previstos nas cláusulas contratuais.

Axixá, 13 de janeiro de 2022.

ADERSON

SILVA:46664084368

Assinado de forma digital por
ADERSON SILVA:46664084368
Dados: 2022.01.13 14:16:49
-03'00'

Aderson Silva

Presidente da Câmara Municipal de Axixá/MA



**CÂMARA DE
VEREADORES**
JENIPAPO DOS VIEIRAS

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE JENIPAPO DOS VIEIRAS
PODER LEGISLATIVO LUZIA FARIA DE MACEDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 004-2026
Fls. 180

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de comprovação de aptidão de desempenho e de execução, que a empresa **D. A. DUTRA**, inscrita no CNPJ sob o nº **43.956.620/0001-01**, com sede à **Rua Leôncio Rodrigues, 224, sala 202 - centro, São Luís MA CEP: 65.015-230**, prestou serviços à **Câmara Municipal de Jenipapo do Vieiras**, inscrita no CNPJ sob o nº **01.673.013/0001-94**, referente aos serviços de consultoria em licitação e contratos administrativo a está casa legislativa, no exercício de 2021 e 2022, os quais foram executados de forma satisfatória e obedecendo as especificações, condições e prazos previstos nas cláusulas contratuais.

Declaramos, ainda, que a prestação dos mencionados serviços ocorreu com bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica ou comercialmente até a presente data.

Jenipapo do Vieiras, 03 de março de 2023.

ANTONIO CLEDES
FERREIRA
SANTANA:61860930344

Assinado de forma digital por
ANTONIO CLEDES FERREIRA
SANTANA:61860930344
Dados: 2023.03.03 07:58:05
-03'00'

Antônio Cleides Ferreira Santana
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 05.505.334/0001-30

CONTRATO Nº 10491701/2025
PROC. ADM. Nº 002/2025.
INEXIGIBILIDADE – 001/2025

Folha nº 230
Proc. nº 002/2025
Rubrica nº 181
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 004-2026
Fis. 181
Rubrica: [assinatura]

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUIMARÃES/MA ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA
D. A. DUTRA - ME, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE GUIMARÃES/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sob nº de CNPJ nº 05.505.334/0001-30, neste ato representada pela secretária DINAILDA BARBOSA, portador do RG sob nº 0212579820023 SSP/MA, inscrito(a) no CPF nº 027.483.003-51, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa D A DUTRA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 43.956.620/0001-01, com sede na Rua dos Azulões, nº 01 – Office Tower, Coluna 27 – Sala 527 Renascença, CEP 65.075-060, São Luís - MA, neste ato representado pelo seu representante legal DOURIVAL ARAGÃO DUTRA, inscrito no CPF nº 788.200.493-68 e RG nº 000049842596-7 SESP MA, doravante denominada CONTRATADA, RESOLVEM celebrar o presente Contrato decorrente de contratação direta na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2025 e do PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 002/2025- com fundamento da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato versa sobre a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA TÉCNICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES/MA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, conforme especificações e quantitativos estabelecidos em Termo de Referência.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada em consultoria técnica de licitações e contratos administrativos para a Prefeitura Municipal de Guimarães/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração.	Mês	12	14.000,00	168.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme art. 106 da Lei nº 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

ÓRGÃO.....: 03 Secretaria Municipal de Administração

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0301 Secretaria Municipal de Administração

04 122 0006 2.007 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

Fonte 1500000000

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Secretaria respectiva, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura e demais documentações pertinentes.

5.2. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.3. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido equipamento;

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

F. n. 232
Proc. n.º 001/2025
Rubrica n.º
S. n.º
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. N.º 001-2026
Fls. 183
Rubrica:

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução dos serviços de consultoria técnica de licitações e contratos administrativos para a Prefeitura Municipal de Guimarães/MA, se dará de maneira remota e por presença física no próprio Município, devendo os consultores prestarem a assistência necessária a Comissão de Contratação do Município abrangendo os serviços elencados abaixo:

- Consultoria em métodos de obtenção da documentação necessária à participação em Licitações;
- Consultoria na gestão e controle da documentação;
- Consultoria;
- Captação do edital, análise de requisitos e controle da legalidade;
- Elaboração de estratégia de participação em licitações;
- Ações administrativas;
- Atuação pessoal de especialistas em sessões, especialmente em pregões eletrônicos, reuniões periódicas, consultas e diligências;
- Atuação em Concorrências Eletrônicas; Pregões Eletrônicos; Dispensas de Licitações; Sistema de Registro de Preço; Inexigibilidade e demais modalidades;
- Acompanhamento dos processos no SINC/Contrata Sistema do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- Controle da execução dos contratos administrativos, contemplando reajuste periódico e reequilíbrio econômico financeiro;
- Disponibilidade integral para esclarecimentos.

7.2. As demais condições são aquelas previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da entrega do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida legislação.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, de 2021 a Contratada que:

10.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

Rua Dr Urbano Santos, nº 214, Centro, Guimarães – MA, CEP: 65.255-000



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

F. n.º 233
Proc. n.º 002/2025
Rubrica n.º 184
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. N.º 004-2026
Fis. 184
Rubrica: [assinatura]

- 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 10.1.6. Não mantiver a proposta.
- 10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.3. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;
- 10.3.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Guimarães-MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da Prefeitura Municipal de Guimarães-MA pelo prazo de até cinco anos;
- 10.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.4. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
- 10.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da Prefeitura Municipal de Guimarães/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

Fis. nº 234
Proc. nº 002/2025
Rubrica nº 185
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 004-2026
Fis. 185
Rubrica: [assinatura]

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. A Subcontratação total, sendo permitido até o limite de 30%, após consulta a CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

Fol. n° 235
Proc. n° 002/2025
Rubrica n° 186
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. N° 004-2026
Fis. 186
Rubrica: [assinatura]

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Guimarães - MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Guimarães - MA, 17 de janeiro de 2025.

Dinailda Barbosa

DINAILDA BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

DOURIVAL ARAGÃO Assinado de forma digital por
DOURIVAL ARAGÃO
DUTRA:7882004936 DUTRA:78820049368
8 Dados: 2025.01.17 11:17:25
-03'00'

DOURIVAL ARAGÃO DUTRA
D A DUTRA – ME
CNPJ n° 43.956.620/0001-01
CONTRATADA



Câmara Municipal Buriti <camaramunicipalb@gmail.com>

Folha 221Kiao
Rubrica**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO**

4 mensagens

Câmara Municipal Buriti <camaramunicipalb@gmail.com>
Para: dwassessoriaeconsultoria@gmail.com

23 de janeiro de 2025 às 09:45

EMPRESA: D. A. DUTRA-ME**CNPJ:** 43.956.620/0001-01**Endereço:** Rua dos Azulões, Office Tower, Coluna 27, Sala 527, nº 1, Renascença, São Luís-MA.**Email:** dwassessoriaeconsultoria@gmail.com

Prezado(a) Senhor(a),

Nos termos da legislação vigente, vimos pelo presente **CONVOCAR** Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal da referida empresa, para **ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria em licitações e gestão de contratos administrativos, com o objetivo de atender às necessidades da Câmara Municipal de Buriti-MA, conforme Processo de Contratação por Inexigibilidade nº 003/2025, autuado a partir do Processo Administrativo nº 003/2025, no valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação desta, sem prejuízo das sanções previstas no edital de Licitação e na Lei 14.133/21.

Deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas), munido dos seguintes documentos:

- Certidão de Regularidade na Receita Federal (Tributos e Dívida Ativa);
- Certidão de Regularidade perante a Receita Estadual;
- Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- Certidão de Regularidade perante o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- PRÓPRIO(A) CONVOCADO(A): deverá apresentar Cédula de Identidade ou documento equivalente que possua foto.
- PROCURADOR(A): Instrumento público ou particular de mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório do outorgante, outorgando expressamente poderes para assinar contrato. Deverá apresentar ainda, Cédula de Identidade ou documento equivalente que possua foto.

Os documentos acima deverão ser apresentados através de cópias devidamente autenticadas em cartório ou a ser autenticadas por servidor desta administração pública, mediante a apresentação dos originais para confronto.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Caso tenha interesse em assinar de forma digitalmente através de certificado digital da pessoa física responsável pela assinatura contrato, nos informe dentro do prazo acima estabelecido e enviem as certidões solicitadas através do e-mail camaramunicipalb@gmail.com.

Buriti-MA, 23 de janeiro de 2025.

Cirlando Santos da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Buriti-MA

Prezado;

desejo assinar o referido contrato de forma digital, e segue documentação em anexo, conforme solicita o email da convocação;

[Citação ocultada]

Folha 222
[assinatura]
Rubrica

 **DOC CONTRATO.rar**
4185K

Câmara Municipal Buriti <camaramunicipalb@gmail.com>
Para: dw assessoria <dwassessoriaeconsultoria@gmail.com>

23 de janeiro de 2025 às 16:10

Segue contrato em anexo para a devida assinatura.
[Citação ocultada]

 **contrato 001-2025.pdf**
612K

dw assessoria <dwassessoriaeconsultoria@gmail.com>
Para: Câmara Municipal Buriti <camaramunicipalb@gmail.com>

23 de janeiro de 2025 às 16:12

BOA TARDE!
SEGUE CONTRATO DEVIDAMENTE ASSINADO.
[Citação ocultada]

 **contrato 001-2025.pdf**
687K

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO GERAL DE POLÍCIA DOB

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME: GOURIVAL AMARAL DUTRA

FILIAÇÃO: JOSÉ AMARAL DUTRA E MARIA JOSÉ AMARAL DUTRA

DATA DE NASCIMENTO: 08/02/1977

NACIONALIDADE: BRASILEIRA - M

CONDIÇÃO: [illegible]

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CNPJ: 280200000000000000

RG: 000000000000000000

DATA DE EXPIRAÇÃO: 28/08/2020

NASC: N.º 0007 FLS. 131 LIV. 48 ANALISTA MA OF LNC

T. SUP. FOM. 2006 / 360 CTPC / 2006 / 01

ESTADO / PAÍS: IDENTIDADE PROFISSIONAL

DEPT. MILITAR

CARTEIRA

MAIO 2011

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		Folha <u>224</u>	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		<u>Rubric</u>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.956.620/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/10/2021
NOME EMPRESARIAL D A DUTRA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DW ASSESSORIA & CONSULTORIA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 74.20-0-05 - Serviços de microfilmagem 82.19-9-01 - Fotocópias 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R DOS AZULOS, OFFICE TOWER - COLUNA 27 SALA - 527	NÚMERO 1	COMPLEMENTO *****	
CEP 65.075-060	BAIRRO/DISTRITO RENASCENÇA	MUNICÍPIO SAO LUIS	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO DWASSESSORIAECONSULTORIA@GMAIL.COM		TELEFONE (98) 3221-1608/ (98) 8400-0203	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/10/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/11/2023** às **14:19:58** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: D A DUTRA
CNPJ: 43.956.620/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:59:14 do dia 14/10/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/04/2025.

Código de controle da certidão: **DD63.9728.1FA9.589B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 515829/24

Data da Certidão: 17/12/2024 10:21:00

CPF/CNPJ 43956620000101 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 17/03/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 17/12/2024 10:21:00



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 106040/24

Data da Certidão: 17/12/2024 10:21:50

CPF/CNPJ CONSULTADO: 43956620000101

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 17/03/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 17/12/2024 10:21:50



Folha 228
K100
Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-M
Proc. Nº 004-2020
Fls. 194
Rubrica
CERTIFICADO
1020240092110092

PREFEITURA DE SAO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00009778702024

Validade: 18/03/2025

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 43.956.620/0001-01	Inscrição Municipal: 3682404224
Razão Social: D A DUTRA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
821130000 – SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: RUA DOS AZULÕES	
Número: 1	Complemento: EDIF:OFFICE TOWER; COLUNA 27; SALA 527;
Bairro: RENASCENCA	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65075060

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 18 de novembro de 2024 às 13:22, sob o código de autenticidade nº 5B379C16F066C30FC5D624C8681BB0D5.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

Consulta Regularidade do Empregador

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>Folha 229
K. L. L.
Rubrica

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 43.956.620/0001-01
Razão
Social: D A DUTRA
Endereço: RUA LEONCIO RODRIGUES 224 SALA 202 / CENTRO / SAO LUIS / MA / 65015-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/01/2025 a 06/02/2025

Certificação Número: 2025010805225688994649

Informação obtida em 17/01/2025 10:57:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: D A DUTRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 43.956.620/0001-01

Certidão nº: 79545083/2024

Expedição: 18/11/2024, às 13:21:10

Validade: 17/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que D A DUTRA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 43.956.620/0001-01, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 23/01/2025 13:51:38

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **D A DUTRA**
CNPJ: **43.956.620/0001-01**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Câmara Municipal de
BURITI

**Câmara Municipal
de Buriti-MA**

Portaria nº 17/2025

DESIGNA SERVIDORES(AS) PARA, SEM PREJUÍZO DAS ATRIBUIÇÕES EM SUAS RESPECTIVAS UNIDADES DE LOTAÇÃO, ATUAREM COMO FISCAL DE CONTRATO NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI-MA, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO que cabe a este Poder Legislativo, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei nº. 14.1333/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Câmara municipal de Buriti-MA;
- II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- IV- Indicar eventuais glosas das faturas.

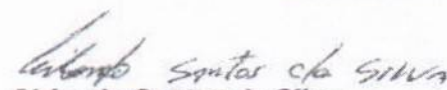
RESOLVE:

Art. 1º. Nomear O Sr(a). **Maria Luiza Moraes Chaves**, titular do CPF 089.437.573- 36 ao cargo em comissão de FISCAL DE CONTRATOS da Câmara Municipal de Buriti-MA, em conformidade a Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Buriti-MA em 02 de janeiro de 2025


Cirlando Santos da Silva
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de
BURITI

**Câmara Municipal
de Buriti-MA**

Folha 233
Kato
Rubrica

**CONTRATO Nº 001/2025
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021**



PROCESSO DE ORIGEM

Inexigibilidade Nº 003/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 003/2025



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em licitações e gestão de contratos administrativos para a Câmara Municipal De Buriti - MA.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 23 de janeiro de 2025
FINAL: 22 de janeiro de 2026



DADOS DO CONTRATANTE

Câmara Municipal de Buriti-MA, CNPJ nº 07.509.201/0001-68.
Cirlando Santos da Silva



DADOS DO CONTRATADO

D A DUTRA, CNPJ nº 43.956.620/0001-01.
Dourival Aragão Dutra



FISCAL DO CONTRATO

Maria Luiza Moraes Chaves

PREÂMBULO

Aos 23 de janeiro de 2025, a Câmara Municipal de Buriti-MA, inscrita no CNPJ nº 07.509.201/0001-68, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Avenida Candoca Machado, nº 125/ Centro/ Buriti -MA / CEP: 65515-000
CNPJ: 07.509.201/0001-68



Câmara Municipal de
BURITI

**Câmara Municipal
de Buriti-MA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 001-2026

Fis. 200

Rubrica: [assinatura] Folha 234

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em licitações e gestão de contratos administrativos, pelo prazo de 12 meses, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ mensal	R\$ total
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em licitações e gestão de contratos administrativos, incluindo: orientação técnica em licitações; elaboração e revisão de estudos técnicos preliminares (ETPs); gestão e acompanhamento de contratos; suporte para registro no sistema SIN/Contrata do TCE-MA; monitoramento de publicações no PNCP; capacitação de servidores; e garantia de conformidade legal com a legislação vigente, especialmente a Lei no 14.133/2021.	MÊS	12	10.000,00	120.000,00

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 23/01/2025 e encerramento em 22/01/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no



Câmara Municipal de
BURITI

**Câmara Municipal
de Buriti-MA**

período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



Câmara Municipal de
BURITI

**Câmara Municipal
de Buriti-MA**

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Buriti deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Avenida Candoca Machado, nº 125/ Centro/ Buriti -MA / CEP: 65515-000
CNPJ: 07.509.201/0001-68



Câmara Municipal de
BURITI

**Câmara Municipal
de Buriti-MA** Folha 237

R. P. M.
Rubrica

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

ÓRGÃO	01 – PODER LEGISLATIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	00 – CÂMARA MUNICIPAL
PROJETO ATIVIDADE	01.031.0052.2002.0000
AÇÃO	MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.
CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.



Câmara Municipal de

BURITI**Câmara Municipal
de Buriti-MA**Folha 238Reato
Rubrica

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em



Câmara Municipal de
BURITI

**Câmara Municipal
de Buriti-MA** Folha 239
[assinatura]
Rubrica

sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



Câmara Municipal de
BURITI

**Câmara Municipal
de Buriti-MA** Folha 240
Kcav
Rubrica

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



Câmara Municipal de

BURITI**Câmara Municipal
de Buriti-MA**Folha 249Keat

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

Avenida Candoca Machado, nº 125/ Centro/ Buriti -MA / CEP: 65515-000

CNPJ: 07.509.201/0001-68



Câmara Municipal de
BURITI

**Câmara Municipal
de Buriti-MA**

Folha 242
Kleas
Rubrica

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



Câmara Municipal de
BURITI

**Câmara Municipal
de Buriti-MA**

Folha 243
[assinatura]
Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Buriti-MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buriti-MA, 23 de janeiro de 2025

ASSINATURAS

CIRLANDO
SANTOS DA
SILVA:0107285134
2

Assinado de forma digital
por CIRLANDO SANTOS
DA SILVA:01072851342
Dados: 2025.01.23
17:48:06 -03'00'

Cirlando Santos da Silva
Presidente da Câmara

DOURIVAL
ARAGAO
DUTRA:78820049
368

Assinado de forma digital
por DOURIVAL ARAGAO
DUTRA:78820049368
Dados: 2025.01.23
16:11:32 -03'00'

Dourival Aragão Dutra
contratado

TESTEMUNHAS

NOME:

[assinatura]
NOME: 605467113-75



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI

Folha

244

Kato
Rubrica

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025. INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025. CONTRATANTE: A Câmara Municipal de Buriti, Estado do Maranhão inscrita no CNPJ sob o nº 07.509.201/0001-68. CONTRATADO: Empresa D A DUTRA, com sede na Rua dos Azulões, Office Tower, Coluna 27, Sala 527, nº 1, Renascença, São Luís-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.956.620/0001-01. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em licitações e gestão de contratos administrativos para a Câmara Municipal de Buriti - MA. VIGÊNCIA: O período de vigência do presente é a partir de sua assinatura até o dia 22/01/2026. VALOR DO CONTRATO: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) que será pago em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) referente ao exercício de 2025. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores. RECURSOS: Próprio. Cirlando Santos da Silva, pela Contratante e Dourival Aragão Dutra, pela contratada, pela contratada, Buriti-MA, 23 de janeiro de 2025.

Publicado por: MARIA LUÍZA MORAIS CHAVES
Código identificador: 350a0d5c17546a71c0fb0310a69c43e3

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025. INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025. CONTRATANTE: A Câmara Municipal de Buriti, Estado do Maranhão inscrita no CNPJ sob o nº 07.509.201/0001-68. CONTRATADO: Empresa THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com sede Rua das Andirobas, nº 17, QD-44, Jardim Renascença, São Luís - MA, inscrita no CNPJ sob o nº nº26.711.335/0001-01. OBJETO: Contratação de empresa especializada em consultoria e execução de serviços técnicos profissionais na área jurídica, em apoio ao setor jurídico da Câmara Municipal de Buriti-MA - MA. VIGÊNCIA: O período de vigência do presente é a partir de sua assinatura até o dia 22/01/2026. VALOR DO CONTRATO: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) que será pago em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) referente ao exercício de 2025. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores. RECURSOS: Próprio. Cirlando Santos da Silva, pela Contratante e Thiago De Sousa Castro, pela contratada, pela contratada, Buriti-MA, 23 de janeiro de 2025.

Publicado por: MARIA LUÍZA MORAIS CHAVES
Código identificador: 4807dae48fb61acfbaf5a30f707a1e7f

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025. INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025. CONTRATANTE: A Câmara Municipal de Buriti, Estado do Maranhão inscrita no CNPJ sob o nº 07.509.201/0001-68. CONTRATADO: Empresa: Dias Assessoria Contábil E Serviços Ltda, com sede Avenida Tiradentes, nº 330D, Centro, Rosário-MA, Cep: 65.150-000, inscrita no CNPJ sob o nº 41.069.855/0001-56. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria contábil para atender às necessidades da Câmara Municipal de Buriti-MA. VIGÊNCIA: O período de vigência do presente é a partir de sua assinatura até o dia 22/01/2026. VALOR DO CONTRATO R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) que será pago em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) referente ao exercício de 2025. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores. RECURSOS: Próprio. Cirlando Santos da Silva, pela Contratante e Darlan Bruno Dias Marinho, pela contratada, pela contratada, Buriti-MA, 23 de janeiro de 2025.

Publicado por: MARIA LUÍZA MORAIS CHAVES
Código identificador: 4ce72f7929ac40a765451857a504d2d0

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas, RATIFICO o presente Termo de Inexigibilidade, com fundamento no art. 74, inciso III da Lei federal 14.133/2021, e em conformidade com o Parecer jurídico, acostado aos autos, conforme exigência do art. 53, do mesmo diploma legal. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria contábil para atender às necessidades da Câmara Municipal de Buriti-MA. Proc. Adm. Nº: 001/2025. Fundamentação: Art. 74, inciso III, da Lei nº. 14.133/21. VALOR: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) que será pago em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) referente ao exercício de 2025. Nome do Credor: DIAS ASSESSORIA CONTÁBIL E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: nº 41.069.855/0001-56. ENDEREÇO: Avenida Tiradentes, nº 330D, Centro, Rosário-MA, Cep: 65.150-000. Buriti-MA, 22 de janeiro de 2025. Cirlando Santos Da Silva. Presidente da Câmara Municipal de Buriti / MA.

Publicado por: MARIA LUÍZA MORAIS CHAVES
Código identificador: 7b620efc64ec10a2fa49b9b07f59290d

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas, RATIFICO o presente Termo de Inexigibilidade, com fundamento no art. 74, inciso III da Lei federal 14.133/2021, e em conformidade com o Parecer jurídico, acostado aos autos, conforme exigência do art. 53, do mesmo diploma legal. OBJETO: Contratação de empresa especializada em consultoria e execução de serviços técnicos profissionais na área jurídica, em apoio ao setor jurídico da Câmara Municipal de Buriti-MA. Proc. Adm. Nº: 002/2025. Fundamentação: Art. 74, inciso III, da Lei nº. 14.133/21. VALOR: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) que será pago em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) referente ao exercício de 2025. Nome do



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES

Portaria nº 17/2025

DESIGNA SERVIDORES(AS) PARA, SEM PREJUÍZO DAS ATRIBUIÇÕES EM SUAS RESPECTIVAS UNIDADES DE LOTAÇÃO, ATUAREM COMO FISCAL DE CONTRATO NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES-MA, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO que cabe a este Poder Legislativo, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei nº. 14.1333/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I-** Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Câmara municipal de Candido Mendes - MA;
- II-** Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- III-** Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- IV-** Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear O Sr(a). **ANA BEATRIZ MOREIRA DE JESUS**, titular do CPF 618.389.323-48 ao cargo em comissão de FISCAL DE

CNPJ nº 69.390.110/0001-03

End. Praça Senador Cândido Mendes, nº 09 Centro

Cândido Mendes-MA – CEP: 65.280-000

www.cmcandidomendes.ma.gov.br / e-mail: cmcandidomendes@cmca.ma.gov.br

**CÂNDIDO
MENDES**



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES

CONTRATOS da Câmara Municipal de Cândido Mendes - MA, em conformidade a Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cândido Mendes - MA em 09 de janeiro de 2025


TAYRON GABRIEL SOUSA DE JESUS
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES

Câmara Municipal de Cândido Mendes/MA
Proc. nº: 007/2025
Fls. 150
Rubrica: [assinatura]

CONTRATO Nº 006/2025
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Dispensa sem Disputa Nº 006/2025
Nº Processo Administrativo: 007/2025



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa especializada para implantação, locação, manutenção e gerenciamento de site institucional e portal da transparência, para Câmara Municipal de Cândido Mendes - Ma



VALOR CONTRATUAL

R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) que serão pagos em 12 parcelas de 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 04 de fevereiro de 2025
FINAL: 03 de fevereiro de 2026



DADOS DO CONTRATANTE

Câmara Municipal de Cândido Mendes-MA, CNPJ nº 69.390.110-0001-03
Praça Senador Cândido Mendes, nº 09, Centro
Tayron Gabriel Sousa de Jesus



DADOS DO CONTRATADO

M S REBOUÇAS (SUBLIMA), CNPJ nº 26.192.489/0001-34
Av. Tiradentes, 330 - Centro - Rosario/MA.
Michelly Silva Rebouças



FISCAL DO CONTRATO

Ana Beatriz Moreira de Jesus



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES

Câmara Municipal de Cândido Mendes /MA
Proc. nº 007/2025
Fls. 151
Rubrica: [assinatura]

PREÂMBULO

Aos 04 de fevereiro de 2025, a Câmara Municipal de Candido Mendes – MA, através da Câmara Municipal de Candido Mendes, inscrita no CNPJ nº 69.390.110-0001-03, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos para a Câmara Municipal de Cândido Mendes-MA de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) que serão pagos em 12 parcelas de 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Backup e implantação de site institucional e portal da transparência	Mês	01	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
2	Locação, manutenção e gerenciamento de site institucional e portal da transparência	Mês	11	3.500,00	38.500,00

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CNPJ nº 69.390.110/0001-03

End. Praça Senador Cândido Mendes, nº 09 Centro

Cândido Mendes-MA – CEP: 65.280-000

www.cmcandidomendes.ma.gov.br / e-mail: cmcandidomendes@gmail.com





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 04/02/2025 e encerramento em 03/02/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração do termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
(art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES

- 6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



Câmara Municipal de Cândido Mendes/MA

Proc. nº 007/2025

Fls. 154

Rubrica: 

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Cândido Mendes deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Órgão 01 – PODER LEGISLATIVO

Unidade 00 – CÂMARA MUNICIPAL

Orçamentária

Projeto Atividade 01.031.0001.2985.0000

Ação MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA

Categoria 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO -

Econômica PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

CNPJ nº 69.390.110/0001-03

End. Praça Senador Cândido Mendes, nº 09 Centro

Cândido Mendes-MA – CEP: 65.280-000

www.cmcandidomendes.ma.gov.br / e-mail: cmcandidomendes@gmail.com





Câmara Municipal de Cândido Mendes /MA

Proc. nº 007/2025Fls. 155Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

CNPJ nº 69.390.110/0001-03

End. Praça Senador Cândido Mendes, nº 09 Centro

Cândido Mendes-MA – CEP: 65.280-000

www.cmcandidomendes.ma.gov.br / e-mail: cmcandidomendes@gmail.com





Câmara Municipal de Cândido Mendes /MA
Proc. nº 007/2025
Fls. 156
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

CNPJ nº 69.390.110/0001-03

End. Praça Senador Cândido Mendes, nº 09 Centro

Cândido Mendes-MA – CEP: 65.280-000

www.cmcandidomendes.ma.gov.br / e-mail: cmcandidomendes@gmail.com





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

CNPJ nº 69.390.110/0001-03

End. Praça Senador Cândido Mendes, nº 09 Centro

Cândido Mendes-MA – CEP: 65.280-000

www.cmcandidomendes.ma.gov.br / e-mail: cmcandidomendes@gmail.com





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES
ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo

justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- I) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES

II) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

IV) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados

CNPJ nº 69.390.110/0001-03

End. Praça Senador Cândido Mendes, nº 09 Centro

Cândido Mendes-MA – CEP: 65.280-000

www.cmcandidomendes.ma.gov.br / e-mail: cmcandidomendes@gmail.com





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e,

CNPJ nº 69.390.110/0001-03

End. Praça Senador Cândido Mendes, nº 09 Centro

Cândido Mendes-MA – CEP: 65.280-000

www.cmcandidomendes.ma.gov.br / e-mail: cmcandidomendes@gmail.com





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 001-2026
Fls. 224

Rubrica: [assinatura]
Câmara Municipal de Cândido Mendes /MA
Proc. nº 007/2025
Fls. 161
Rubrica: [assinatura]

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Cândido Mendes - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cândido Mendes – MA, 04 de fevereiro de 2025

ASSINATURAS

Tayron Gabriel Sousa de Jesus
PELA CONTRATANTE

Tayron Gabriel Sousa de Jesus
Presidente da Câmara Municipal de
Cândido Mendes - MA

PELA CONTRATADA

Michelly Silva Rebouças
M S REBOUÇAS (SUBLIMA)
Michelly Silva Rebouças

TESTEMUNHAS

1 –

2 –



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

Câmara Municipal de Viana /MA

Proc. nº: 001/2025

Fls. _____

Rubrica: *[assinatura]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 001-2026

Fls. 225

Rubrica: *[assinatura]*

CONTRATO Nº 003/2025
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Dispensa sem Disputa Nº 001/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001/2025



OBJETO CONTRATUAL

contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos para a Câmara Municipal de Viana-MA



VALOR CONTRATUAL

R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 21 de janeiro de 2025
FINAL: 20 de janeiro de 2026



DADOS DO CONTRATANTE

Câmara Municipal de Viana, CNPJ nº 23.680.309/0001-75
Avenida Luís de Almeida Couto, S/N, Barreirinha, Viana, Maranhão.
Lauryfrancy Coelho Gomes da Silva, CPF nº 009.650.763-26



DADOS DO CONTRATADO

D A DUTRA, CNPJ nº 43.956.620/0001-01
RUA DOS AZULÕES, OFFICE TOWER - COLUNA 27 SALA - 527, 1, RENASCENÇA,
São Luís, Maranhão
dwassessoriaeconsultoria@gmail.com, (98) 98400-0203,
DOURIVAL ARAGÃO DUTRA, CPF nº 788.200.493-68



FISCAL DO CONTRATO

Rodrigo Costa França

CNPJ: 23.680.309/0001-75
Avenida Luís de Almeida Couto, S/N.
Barreirinha, Viana, MA - CEP: 65.215-00



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

Câmara Municipal de Viana /MA

Proc. nº: 001/2025

Fls. _____

Rubrica: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIANA
Proc. Nº 001-2026
Fis. 226
Rubrica: [assinatura]

PREÂMBULO

Aos 21 de Janeiro de 2025, a Câmara Municipal de Viana – MA, através da Câmara Municipal de Viana, inscrita no CNPJ nº 23.680.309/0001-75, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos para a Câmara Municipal de Viana-MA de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Consultoria em métodos de obtenção da documentação necessária à participação em Licitações; consultoria na gestão e controle da documentação; Consultoria; Captação do edital, análise de requisitos e controle da legalidade; Elaboração de estratégia de participação em licitações; Ações administrativas; A atuação pessoal de especialistas em sessões, especialmente em pregões eletrônicos, Dispensas eletrônicas e concorrência eletrônica se necessários, reuniões periódicas, consultas e diligências; Atuação em Dispensas de Licitações; Sistema de Registro de Preço; sinc contrata- Sistema de Acompanhamento das Contratações Publicas; Controle da execução dos contratos administrativos, contemplando reajuste periódico e reequilíbrio econômico financeiro; Capacitação e introdução a iniciantes na matéria; Disponibilidade integral para esclarecimentos.	Mês	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CNPJ: 23.680.309/0001-75
Avenida Luís de Almeida Couto, S/N.
Barreirinha, Viana, MA - CEP: 65.215-00



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

Câmara Municipal de Viana /MA

Proc. nº: 001/2025

Fls. _____

Rubrica: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

Proc. Nº 004-2026

Fls. 227

Rubrica: [assinatura]

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 21/01/2025 e encerramento em 20/01/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

CNPJ: 23.680.309/0001-75

Avenida Luís de Almeida Couto, S/N.

Barreirinha, Viana, MA - CEP: 65.215-00



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

Câmara Municipal de Viana /MA

Proc. nº: 001/2025

Fls. _____

Rubrica: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

Proc. Nº 001-2026

Fls. 228

Rubrica: [assinatura]

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Viana deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

CNPJ: 23.680.309/0001-75

Avenida Luís de Almeida Couto, S/N.

Barreirinha, Viana, MA - CEP: 65.215-00



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

Câmara Municipal de Viana /MA

Proc. nº: 001/2025

Fls. _____

Rubrica: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

Proc. Nº 001-2026

Fls. 229

Rubrica: [assinatura]

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a

CNPJ: 23.680.309/0001-75

Avenida Luís de Almeida Couto, S/N.

Barreirinha, Viana, MA - CEP: 65.215-00



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

Câmara Municipal de Viana /MA
Proc. nº: 001/2025
Fls. _____
Rubrica: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 004-2026
Fls. 230
Rubrica: [assinatura]

fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

CNPJ: 23.680.309/0001-75

Avenida Luís de Almeida Couto, S/N.

Barreirinha, Viana, MA - CEP: 65.215-00



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

Câmara Municipal de Viana /MA
Proc. nº: 001/2025
Fls. _____
Rubrica: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 001-2026
Fls. 231
Rubrica: [assinatura]

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

CNPJ: 23.680.309/0001-75

Avenida Luís de Almeida Couto, S/N.

Barreirinha, Viana, MA - CEP: 65.215-00



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

Câmara Municipal de Viana /MA

Proc. nº: 001/2025

Fls. _____

Rubrica: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 004-2026
232
Fls. 4
Rubrica: _____

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos

CNPJ: 23.680.309/0001-75

Avenida Luís de Almeida Couto, S/N.

Barreirinha, Viana, MA - CEP: 65.215-00



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

Câmara Municipal de Viana /MA

Proc. nº: 001/2025

Fls. _____

Rubrica: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 004-2026

Fls. 233

Rubrica: [assinatura]

do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

CNPJ: 23.680.309/0001-75

Avenida Luís de Almeida Couto, S/N.

Barreirinha, Viana, MA – CEP: 65.215-00



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

Câmara Municipal de Viana /MA

Proc. nº: 001/2025

Fls. _____

Rubrica: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 004-2026

Fls. 234

Rubrica: [assinatura]

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Viana - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Viana – MA, 21 de janeiro de 2025

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

LAURYFRANCY
COELHO GOMES DA
SILVA:00965076326

Assinado digitalmente por LAURYFRANCY
COELHO GOMES DA SILVA:00965076326
DN: cn=LAURYFRANCY COELHO
GOMES DA SILVA:00965076326, o=BR,
ou=CP-Brasil, ou=38015084000124,
email=camara@viana.ma.gov.br
Data: 2025.01.22 10:37:44 -03'00'

Lauryfrancy Coelho Gomes da Silva
Presidente da Câmara

PELA CONTRATADA

DOURIVAL ARAGAO
DUTRA:7882004936
8

Assinado de forma digital por
DOURIVAL ARAGAO
DUTRA:78820049368
Dados: 2025.01.21 16:42:51 -03'00'

Dourival Aragão Dutra
D A DUTRA

TESTEMUNHAS

1 –

2 –

CNPJ: 23.680.309/0001-75

Avenida Luís de Almeida Couto, S/N.

Barreirinha, Viana, MA - CEP: 65.215-00

Gmail - Convocação para Contratar - Contrato 001/2025



contratacoes cmribamar <contratacoescmribamar@gmail.com>

Convocação para Contratar - Contrato 001/2025

4 mensagens

contratacoes cmribamar <contratacoescmribamar@gmail.com>
Para: dwassessoriaeconsultoria@gmail.com

24 de janeiro de 2025 às 15:48

Ao

Sr. Dourival Aragão Dutra/CPF nº 788.200.493-68

Representante Legal da Empresa: D. A. DUTRA, CNPJ nº 43.956.620/0001-01

Email: dwassessoriaeconsultoria@gmail.com

Prezado Senhor,

Nos termos da legislação vigente, vimos pelo presente **CONVOCAR** Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal da referida empresa, para **ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para consultoria técnica em licitações e contratos administrativos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São José de Ribamar – MA, conforme Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade Nº 001/2025, autuado a partir do Processo Administrativo nº 001/2025, no valor total de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação desta, sem prejuízo das sanções previstas no edital de Licitação e na Lei 14.133/21.

Deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas), munido dos seguintes documentos:

- Certidão de Regularidade na Receita Federal (Tributos e Dívida Ativa);
- Certidão de Regularidade perante a Receita Estadual;
- Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- Certidão de Regularidade perante o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)
- PRÓPRIO(A) CONVOCADO(A): deverá apresentar Cédula de Identidade ou documento equivalente que possua foto.
- PROCURADOR(A): Instrumento público ou particular de mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório do outorgante, outorgando expressamente poderes para assinar contrato. Deverá apresentar ainda, Cédula de Identidade ou documento equivalente que possua foto.

Os documentos acima deverão ser apresentados através de cópias devidamente autenticadas em cartório ou a ser autenticadas por servidor desta administração pública, mediante a apresentação dos originais para confronto.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decará à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Caso tenha interesse em assinar de forma digitalmente através de certificado digital da pessoa física responsável pela assinatura deste contrato, nos informe dentro do prazo acima estabelecido através do e-mail: contratacoescmribamar@gmail.com.

CONTRATO 001.2025 - D. A. DUTRA.pdf
333K

dw assessoria <dwassessoriaeconsultoria@gmail.com>
Para: contratacoes cmribamar <contratacoescmribamar@gmail.com>

24 de janeiro de 2025 às 09:16

Bom dia, segue o contrato assinado conforme solicitado.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 004 - 2026
Fis. 236
Rubrica: 005/2021

Gmail - Convocação para Contratar - Contrato 001/2025

 **CONTRATO 001.2025 - D. A. DUTRA.pdf**
393K

contratacoes cmribamar <contratacoescmribamar@gmail.com>
Para: dw assessoria <dwassessoriaeconsultoria@gmail.com>

27 de janeiro de 2025 às 15:27

Prezados,

Acusamos o recebimento do Contrato assinado, porém, não identificamos as certidões solicitadas na solicitação.
Pedimos o envio das mesmas para efetivação da contratação, conforme:

- Certidão de Regularidade na Receita Federal (Tributos e Dívida Ativa);
- Certidão de Regularidade perante a Receita Estadual;
- Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- Certidão de Regularidade perante o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

[Texto das mensagens anteriores oculto]

dw assessoria <dwassessoriaeconsultoria@gmail.com>
Para: contratacoes cmribamar <contratacoescmribamar@gmail.com>

27 de janeiro de 2025 às 15:44

segue certidões em anexo;
[Texto das mensagens anteriores oculto]

8 anexos

-  **06. CND ESTADO.pdf**
4K
-  **07. CNDA ESTADO.pdf**
4K
-  **Certidão Negativa.pdf**
65K
-  **08. CND MUNICIPAL.pdf**
35K
-  **05. CND RECEITA.pdf**
69K
-  **CERTIDÃO.pdf**
15K
-  **CNDT.pdf**
25K
-  **CND FGTS.pdf**
90K



MURAL ELETRÔNICO

PODER LEGISLATIVO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIM-MA
Proc. Nº 001-2025
Fls. 237
Rubrica: [assinatura]

Conforme Regulamento

Segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Número 2 / Ano 2025

Página 3 de 3

Câmara Municipal de São José de Ribamar/MA, em 02 de janeiro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Francimar Lima Silva Jacintho

Presidente da Câmara

Portaria nº 54/2025.

**DESIGNA SERVIDORES(AS)
PARA, SEM PREJUÍZO DAS
ATRIBUIÇÕES EM SUAS
RESPECTIVAS UNIDADES DE
LOTAÇÃO, ATUAREM COMO
FISCAL DE CONTRATO NOS
PROCEDIMENTOS REGIDOS
PELA LEI Nº 14.133/2021.**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO que cabe a este Poder Legislativo, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei nº. 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são: I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Câmara Municipal; II-Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório; III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas; IV- Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. Sigbert Pereira Bessa Neto, titular do CPF nº 610.150.023-31 ao cargo em comissão de FISCAL DE CONTRATOS da Câmara Municipal de São José de Ribamar/MA, em conformidade a Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José de Ribamar/MA, em 02 de janeiro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Francimar Lima Silva Jacintho

Presidente da Câmara



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: D A DUTRA
CNPJ: 43.956.620/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:59:14 do dia 14/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/04/2025.

Código de controle da certidão: **DD63.9728.1FA9.589B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 515829/24

Data da Certidão: 17/12/2024 10:21:00

CPF/CNPJ 43956620000101 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 17/03/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 17/12/2024 10:21:00



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 106040/24

Data da Certidão: 17/12/2024 10:21:50

CPF/CNPJ CONSULTADO: 43956620000101

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 17/03/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 17/12/2024 10:21:50



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00009778702024

Validade: 18/03/2025

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 43.956.620/0001-01	Inscrição Municipal: 3682404224
Razão Social: D A DUTRA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
821130000 - SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: RUA DOS AZULÕES	
Número: 1	Complemento: EDIF:OFFICE TOWER; COLUNA 27; SALA 527;
Bairro: RENASCENÇA	
Município: SÃO LUÍS - MA	CEP: 65075060

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **18 de novembro de 2024 às 13:22**, sob o código de autenticidade nº **5B379C16F066C30FC5D624C8681BB0D5**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº **004-2026**
Fis. **24L**
Rubrica: **A**
Proc. Nº **0037201**
Fis. **281**
Rubrica: **A**

CERTIFICADO
1020240092110052

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 43.956.620/0001-01
Razão Social: D A DUTRA
Endereço: RUA LEONCIO RODRIGUES 224 SALA 202 / CENTRO / SAO LUIS / MA / 65015-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/01/2025 a 06/02/2025

Certificação Número: 2025010805225688994649

Informação obtida em 17/01/2025 10:57:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: D A DUTRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 43.956.620/0001-01

Certidão nº: 79545083/2024

Expedição: 18/11/2024, às 13:21:10

Validade: 17/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que D A DUTRA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 43.956.620/0001-01, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **D A DUTRA**

CPF/CNPJ: **43.956.620/0001-01**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:35:34 do dia 21/01/2025 , com validade até o dia 20/02/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: pTImK9wiX0H36OCjhTRs

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Inexigibilidade Nº 001/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001/2025



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa especializada para consultoria técnica em licitações e contratos administrativos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São José de Ribamar – MA.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 24 de janeiro de 2025

FINAL: 23 de janeiro de 2026



DADOS DO CONTRATANTE

Câmara Municipal de São José de Ribamar/MA, CNPJ nº 07.523.400/0001-20

Av. Gonçalves Dias, s/n – Centro, CEP: 65.110-000 – São José de Ribamar/MA.

Sr.º Francimar Lima Silva Jacintho, CPF nº 705.718.563-49



DADOS DO CONTRATADO

D. A. DUTRA, CNPJ nº 43.956.620/0001-01

Rua dos Azulões, 01, Office Tower, Coluna 27, Sala 527, Renascença, São Luís/MA.

Sr. Dourival Aragão Dutra, CPF nº 788.200.493-68



FISCAL DO CONTRATO

Sr. Sigbert Pereira Bessa Neto, CPF nº 610.150.023-31

PREÂMBULO

Aos 24 de janeiro de 2025, a Câmara Municipal de São José de Ribamar/MA, inscrita no CNPJ nº 07.523.400/0001-20, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

CNPJ: 07.523.400/0001-20

Av. Gonçalves Dias, s/n – Centro, CEP: 65.110-000 – São José de Ribamar/MA



PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

1.1 – O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa especializada para consultoria técnica em licitações e contratos administrativos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São José de Ribamar – MA, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ mensal	R\$ total
1	Consultoria em métodos de obtenção da documentação necessária à participação em Licitações; Consultoria na gestão e controle da documentação; Consultoria especializada; Captação do edital, análise de requisitos e controle da legalidade; Elaboração de estratégia de participação em licitações; Ações administrativas; Atuação pessoal de especialistas em sessões, especialmente em pregões eletrônicos, reuniões periódicas, consultas e diligências; Atuação em Dispensas de Licitações; Pregões Eletrônicos, Concorrências; Sistema de Registro de Preço; Inexibibilidade e demais modalidades; Acompanhamento dos processos no SINC/Contrata Sistema do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; Controle da execução dos contratos	Mês	12	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00

CNPJ: 07.523.400/0001-20

Av. Gonçalves Dias, s/n – Centro, CEP: 65.110-000 – São José de Ribamar/MA



**PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

administrativos, contemplando reajuste periódico e reequilíbrio econômico financeiro; Disponibilidade integral para esclarecimentos.			
--	--	--	--

VALOR TOTAL – R\$ 240.000,00

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 24/01/2025 e encerramento em 23/01/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CNPJ: 07.523.400/0001-20

Av. Gonçalves Dias, s/n – Centro, CEP: 65.110-000 – São José de Ribamar/MA



PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de este instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de São José de Ribamar deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

PODER: 01 – PODER LEGISLATIVO; ORGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL; UNIDADE: 01 – CÂMARA MUNICIPAL; 1.500.00.100.0000 – FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE APOIO A CAMARA; 3.3.90.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

CNPJ: 07.523.400/0001-20

Av. Gonçalves Dias, s/n – Centro, CEP: 65.110-000 – São José de Ribamar/MA



**PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais,

CNPJ: 07.523.400/0001-20

Av. Gonçalves Dias, s/n – Centro, CEP: 65.110-000 – São José de Ribamar/MA



PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- 11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3 – Indenizações e multas.
- 11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b) **Multa** de:
- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos

CNPJ: 07.523.400/0001-20

Av. Gonçalves Dias, s/n – Centro, CEP: 65.110-000 – São José de Ribamar/MA



**PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CNPJ: 07.523.400/0001-20

Av. Gonçalves Dias, s/n – Centro, CEP: 65.110-000 – São José de Ribamar/MA

Proc. Nº	001/2026
PLS	294
Rubrica	



PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de São José de Ribamar/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São José de Ribamar/MA, 24 de janeiro de 2025.

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

FRANCIMAR LIMA SILVA Assinado eletronicamente por
JACINTHO70571856349 FRANCIMAR LIMA SILVA
Data: 2025.01.24 15:23:00 -03'00'

Sr.ª Francimar Lima Silva Jacintho
CPF nº 705.718.563-49

PELA CONTRATADA
Assinado eletronicamente por
DOURIVAL ARAGÃO DOURIVAL ARAGÃO
DUTRA:78820049368
Data: 2025.01.24 09:15:24
-03'00'

8

Sr. Dourival Aragão Dutra
CPF nº 788.200.493-68

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:



PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EXTRATO DE CONTRATO
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

CONTRATO Nº 001/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025; TIPO: Contrato de Prestação de Serviços; **PARTES:** Câmara Municipal de São José de Ribamar/MA, CNPJ nº 07.523.400/0001-20, como CONTRATANTE e a empresa D. A. DUTRA, CNPJ nº 43.956.620/0001-01, como CONTRATADA; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para consultoria técnica em licitações e contratos administrativos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São José de Ribamar – MA; **VIGENCIA:** O prazo de vigência da contratação terá início na data de 24/01/2025 e encerramento em 23/01/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021; **VALOR:** O contrato será pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); **RECURSOS:** Próprios; **BASE LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Sr.ª Francimar Lima Silva Jacintho, CPF nº XXX.XXX.563-49, como Contratante e o Sr. Dourival Aragão Dutra, CPF nº XXX.XXX.493-68, como Contratado. **ARQUIVAMENTO:** Por meios próprios. São José de Ribamar/MA, 24 de janeiro de 2025.

[Contratos](#)

Contrato nº 001/2025

Última atualização 07/02/2025

Local: São José de Ribamar/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE SAO JOSE DE RIBAMAR - CAMARA MUNICIPAL**Unidade executora:** 1301 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 001/2025 **Categoria do processo:** Compras**Data de divulgação no PNCP:** 07/02/2025 **Data de assinatura:** 24/01/2025 **Vigência:** de 24/01/2025 a 23/01/2026**Id contrato PNCP:** 07523400000120-2-000001/2025 **Fonte:** Licitanet Licitações Eletrônicas LTDA**Id contratação PNCP:** [07523400000120-1-000001/2025](#)**Objeto:**

(LICITANET) - Contratação de empresa especializada para consultoria técnica em licitações e contratos administrativos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São José de Ribamar - MA.

VALOR CONTRATADO

R\$ 240.000,00

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 43.956.620/0001-01 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** D A DUTRA**Arquivos****Histórico**

Nome	Data	Tipo
contrato_001_2025_d_a_dutra_1738936922.pdf	07/02/2025	Contrato
diario_oficial_do_municipio_portaria_fisc.pdf	07/02/2025	Contrato
certidoes_d_a_dutra_1738938014.pdf	07/02/2025	Contrato

Exibir

5

1-3 de 3 itens

Página

1

<

>

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINHA

Proc. Nº 001-2026

Fis. 257

Rubrica: 298

FLS. 298

Rubrica: A

Portal Nacional de Contratações Públicas

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portal.deservicos.gestao.gov.br>

 0800.978.9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

Declaramos para os devidos fins que, caso nossa empresa seja contratada, o Sr. Wagno Setubal de Oliveira será o profissional técnico responsável e devidamente indicado para prestar todo o suporte necessário relacionado aos serviços contratados.

Para comprovação de sua qualificação técnica e acadêmica, anexamos a esta declaração os certificados e diplomas pertinentes.

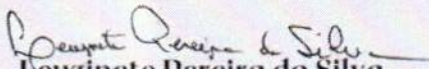
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.



CERTIFICADO

Certificamos que **WAGNO SETÚBAL DE OLIVEIRA (CPF 979.691.763-72)** participou do **1º QUALIFICA MARANHÃO: EDIÇÃO NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, realizado pela Escola de Governo do Maranhão, no período de 11 a 20 de abril de 2023, totalizando **46 horas**.

São Luís, 20 de abril de 2023.


Leuzinete Pereira da Silva
DIRETORA DA ESCOLA DE GOVERNO DO MARANHÃO

GOVERNO DO
MARANHÃO
TRABALHANDO PARA TODOS

EGMA
Escola de Governo
do Maranhão

Conteúdo Programático

1º Qualifica Maranhão: Edição Nova Lei de Licitações e Contratos (Regional São Luís)	
MÓDULO	CARGA HORÁRIA
Reestruturação e Planejamento na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos	8h
Fase Externa da Licitação e Dispensa Eletrônica Segundo a Lei 14.133/21	12h
Regulamentos Essenciais para a Implementação da Lei 14.133/2021	4h
Contratações Públicas- O Plano de Compras e o Planejamento Estratégico da Organização	4h
Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos	18h
TOTAL	46h



645d5b7a-8530-4ac6-ac24-6dab0a1f2e42

CERTIFICADO

Certificamos que WAGNO SETÚBAL DE OLIVEIRA participou do curso "Gestão de Licitações" no período de 25/04/2019 a 26/04/2019 com carga horária de 12 hora(s).

São Luís (MA), 26 de abril de 2019

FAMEM
Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

EGM
ESCOLA DE GESTÃO MUNICIPAL
Pela eficiência da gestão pública

Erlânio Furtado Luna Xavier
Erlânio Furtado Luna Xavier
Presidente

Antonio Portilho Fonseca Filho
Antonio Portilho Fonseca Filho
Diretor Executivo

ESCOLA DE GESTÃO MUNICIPAL

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

MINISTRANTE(S) DO CURSO:

- Marcos Pereira Da Silva Filho

ANEXO I

ANEXO I DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CF/88

A empresa D A DUTRA ,CNPJ Nº: 43.956.620/0001-01, representada pelo Sr Dourival Aragão Dutra ,portador do R.G. Nº: 0498425967 GEJUSPC/MA e CPF Nº: 788.200.493-68. DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal Nº: 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, admitida a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988.

São Luis -MA, 13 de janeiro de 2026

DOURIVAL ARAGAO
DUTRA:78820049368

Assinado de forma digital
por DOURIVAL ARAGAO
DUTRA:78820049368
Versão do Adobe Acrobat:
2018.011.20038

Dourival Aragão Dutra
CPF: 788.200.493-68
Proprietario

D A DUTRA-ME

CNPJ: 43.956.620/0001-01

Rua dos Azulões, nº 01, Office Tower – Coluna 27, Sala 527- Renascença, São Luís - MA,
cep: 65.075-060, E-mail.: dwassessoriaeconsultoria@gmail.com.

ANEXO II

DECLARAÇÃO ASSEGURANDO A INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Referência: Declaração de inexistência de impedimento legal. O abaixo assinado, dirigente da D A DUTRA, CNPJ Nº: 43.956.620/0001-01.

Declara(m) que:

a) A entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Município e do Distrito Federal;

b) Nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública. Declaramos ainda, ter ciência que "a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie".

São Luis -MA, 13 de janeiro de 2026

DOURIVAL
ARAGAO
DUTRA:7882004
9368

Assinado de forma digital
por DOURIVAL ARAGAO
DUTRA:78820049368
Versão do Adobe
Acrobat: 2018.011.20038

Dourival Aragão Dutra
CPF: 788.200.493-68
Proprietario

D A DUTRA-ME
CNPJ: 43.956.620/0001-01

Rua dos Azulões, nº 01, Office Tower – Coluna 27, Sala 527- Renascença, São Luís - MA,
cep: 65.075-060, E-mail.: dwassessoriaeconsultoria@gmail.com.

ANEXO III

À Prefeitura Municipal de Buriti/MA

Prezado Sr.

Em atenção à solicitação, por meio do qual se visa à contratação da empresa D A DUTRA, inscrita no CNPJ Nº: 43.956.620/0001-01 para a contratação de empresa especializada em consultoria de licitações e contratos administrativos para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, apresentamos a seguir os documentos e informações que comprovam a notória especialização desta empresa, conforme solicitado:

1. Histórico de Atuação:

Apresentamos cópias de contratos com órgãos públicos que atestam a experiência desta empresa na prestação de serviços relacionados a licitações e contratos administrativos, com ênfase na aplicação da Lei nº 14.133/2021.

2. Equipe Técnica Qualificada:

Encaminhamos a relação dos profissionais que compõem nossa equipe, acompanhada de seus currículos, comprovando a qualificação técnica e acadêmica de cada um para o desempenho das atividades relacionadas ao objeto contratado.

3. Reconhecimento Público:

Anexamos atestados emitidos por órgãos públicos declarações, certificados e outras documentações que evidenciam o reconhecimento público desta empresa como referência na área de consultoria técnica em licitações e contratos administrativos.

Conforme solicitado, todos os documentos acima mencionados seguem anexados a esta resposta, para análise e consideração pela Prefeitura Municipal de Buriti/MA. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais ou fornecimento de documentação complementar que se faça necessária.

São Luis -MA, 13 de janeiro de 2026

DOURIVAL
ARAGAO
DUTRA:788200493
68

Assinado de forma digital
por DOURIVAL ARAGAO
DUTRA:78820049368
Versão do Adobe Acrobat:
2018.011.20038

Dourival Aragão Dutra
CPF: 788.200.493-68
Proprietário

D A DUTRA-ME
CNPJ: 43.956.620/0001-01

Rua dos Azulões, nº 01, Office Tower – Coluna 27, Sala 527- Renascença, São Luís - MA,
cep: 65.075-060, E-mail.: dwassessoriaeconsultoria@gmail.com.

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO

DADOS DO PROCESSO		
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:		3377/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:		001/2026
MODALIDADE:		INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO SOLICITANTE:		Secretaria Municipal de Administração e Finanças
OBJETO:		Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica em licitações e contratos administrativos para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Aos 13 de janeiro de 2026, na sede da Prefeitura Municipal de Buriti/MA o agente de contratação, infra assinado, realizou análise da Documentação de Habilitação enviada para o e-mail indicado no ato convocatório, amparado na Lei 14.133/2021. Conforme consta em anexo a empresa convocada apresentou os documentos solicitados no Termo de Referência na seguinte ordem:

- a) (x) Cartão do CNPJ da empresa;
- b) (x) Contrato social com última alteração ou consolidado;
- c) (x) Documentos pessoais dos sócios;
- d) (x) Certidão de Regularidade na Receita Federal (Tributos e Dívida Ativa);
- e) (x) Certidão de Regularidade perante a Receita Estadual;
- f) (x) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- g) (x) Certidão de Regularidade perante o FGTS;
- h) (x) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i) (x) Certidão negativa de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão ou, na ausência desta, com data não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação;
- j) (x) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e por contabilista habilitado, comprovando a boa situação financeira da empresa, devidamente registrados na Junta Comercial ou entidade competente. Em caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

- k) (x) Comprovação de aptidão técnica da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, representada por atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público, acompanhado(s) do(s) respectivo(s) contrato(s) ou nota(s) fiscal(is) autenticados, comprovando a realização dos serviços. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, contendo, obrigatoriamente, o nome, CNPJ, endereço, telefone, e qualquer outra forma para que a Comissão Permanente de Licitação possa valer-se através de contato com o(s) atestador(es). Deverá(ão) estar assinado(s) ou rubricado(s), contendo o nome completo do emitente que o(s) subscreve(em).
- l) (x) Comprovação de Exclusividade e notas fiscais de prestação de serviços para outros órgãos que justificar o preço;
- m) (x) Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (Anexo I);
- n) (x) Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal (Anexo II);

Os documentos de habilitação estão em compatibilidade com o Termo de Referência e com o previsto nos artigos 62 a 68 da Lei 14.133/2021, portanto, atende plenamente aos requisitos de habilitação.


José Fernandes Macedo Junior
Agente de Contratação


Francisca Selma de Souza Carvalho
Membro


Marcelo Ruan de Jesus da Silva
Membro

PARECER DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3377/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica em licitações e contratos administrativos para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Base Legal: Art. 74, III, inciso "c" da Lei nº. 14.133/2021.

Empresa: D. A. DUTRA, CNPJ nº 43.956.620/0001-01.

A imposição da Lei de Responsabilidade Fiscal para que a Administração Pública mantenha sistema de controle de custos, faz com que a Administração Pública Municipal, esteja obrigada a seguir procedimentos legais e burocráticos determinados na Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei Complementar Nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, Decretos, Portarias etc., estando sujeita à fiscalização e auditoria de diversos órgãos, particularmente o Tribunal de Contas do Estado;

Além do mais, consta que esses profissionais são muito experientes, pois há muitos anos prestam serviços especializados para as Administrações pública, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes. O que possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões administrativas como licitação.

Sem perder de vista que a contratação de profissional de maior quilate depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municipalidades, de modo à tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses desta casa.

Não resta dúvida que, para a contratação de serviços, a licitação poderá não ser exigida.

A inexigibilidade de licitação é um tema delicado, contempla um dos dispositivos da Lei de Licitações que tem originado grandes controvérsias, pois prevê a possibilidade de se contratar serviços com profissionais ou empresas sem licitação. Mas, para isso, é necessário que se alcance o exato significado das expressões: inviabilidade de competição (art. 74, caput), singularidade do serviço pretendido e notória especialização (III):

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual



com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

A inviabilidade de competição, prevista no caput do art. 74, ocorre quando ela for inviável, que se caracteriza pela ausência de alternativas para a Administração Pública, quando só existir um profissional em condições de atender à necessidade Estatal, não se justificando realizar a licitação (fase externa), que seria um desperdício de tempo e recursos públicos.

No caso da contratação, a hipótese está prevista no inciso III, inciso "c" do art. 74 da Lei 14.133/2021, quando o profissional for notoriamente especializado e o serviço pretendido pela Administração for de natureza singular.

A lei, portanto, não deixa margem para especulações acerca da notória especialização, que só pode ser entendida como sendo o reconhecimento público da capacidade do profissional acerca de determinada matéria, ou seja, aquele que desfrutava de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade, como no presente caso.

A escolha deverá recair sobre a empresa **D. A. DUTRA, CNPJ nº 43.956.620/0001-01**, pelos motivos a seguir:

- Apresentou documentos de habilitação;
- Apresentou documentos de qualificação técnica, jurídica, histórica e especialização do responsável;
- O preço global coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Administração Pública, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão os profissionais da empresa indicada para a contratação direta, não só com as visitas na sede desta Municipalidade, mas com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.
- A ressaltar que o preço ajustado entre as partes é eminentemente "bruto", ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, diárias, refeições e até mesmo as viagens rotineiras à sede da Contratante, para o regular cumprimento do contrato.

Assim sendo, com fundamento nos artigos 74, inciso III, "c" da Lei nº 14.133/2021, esta Comissão de Contratação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Este é o entendimento da Comissão de Contratação, pelas razões expostas neste documento.

Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à controladoria e assessoria jurídica, para a elaboração de pareceres sobre o assunto, não deixando de mencionar que a empresa a executar os serviços já apresentou todos os documentos de habilitação.

Buriti (MA), 13 de janeiro de 2026.


José Fernandes Macedo Junior
Agente de Contratação


Francisca Selma de Souza Carvalho
Membro


Marcelo Ruan de Jesus da Silva
Membro

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Inexigibilidade Nº 3377/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001/2026



OBJETO CONTRATUAL

contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica em licitações e contratos administrativos para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.



VALOR CONTRATUAL

R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxx)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: XX de XXXXXXXXXX de XXXX
FINAL: XX de XXXXXXXXXX de XXXX



DADOS DO CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX.
XXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX



DADOS DO CONTRATADO

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX.
XXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX



FISCAL DO CONTRATO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREÂMBULO

Aos XX de XXXXXXXXXX de XXXX, a Prefeitura Municipal de Buriti – MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, inscrita no CNPJ nº 06.117.071/0001-55, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

- 1.1 – O presente instrumento tem por objeto contratação do escritório de advocacia especializado em consultoria de licitações e contratos administrativos para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

- 2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	R\$ Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
1							
2							
Valor Total							

- 2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

- 2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

- 2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

- 2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

- 2.3.3 – A Proposta do Contratado;

- 2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de XX/XX/XXXX e encerramento em XX/XX/XXXX, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

- 4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

- 3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

- 3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

- 3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
- 6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
- 7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Buriti deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

- 10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

- 11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3 – Indenizações e multas.
- 11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b) **Multa** de:
- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BURITI
Trabalho e compromisso por dias melhores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 001-2026
Fis. 277
Prefeitura Municipal
de Buriti-MA

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Buriti - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buriti – MA, XX de xxxxxxxxxxxx de 2025

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

DESPACHO

À
Procuradoria Geral do Município
Buriti/MA

Assunto: Solicitação de parecer jurídico.

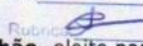
A Comissão de Contratação, através do seu Agente de Contratação, vem consoante o disposto da Lei Federal nº 14.133/2021, encaminhar os autos do processo da Inexibilidade de Licitação nº 001/2026 que tem como objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica em licitações e contratos administrativos para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.**

Encaminhamos o processo à Procuradoria Geral do Município para análise e providências necessárias, com prazo de devolução de 02 (dois) dias úteis, ficando à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Buriti (MA), 13 de janeiro de 2026.

José Fernandes Macedo Junior
Agente de Contratação

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 35f11b6b472c253fcbd4214c3f61fdd4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 001-2026
Fls. 280
Rubrica 

PORTARIA MUNICIPAL Nº 085/2025/GAB

O Exmo. Sr. **ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**, **Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão**, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

RESOLVE

Art. 1º Exonerar a pedido o **Sr. Domingos Dias da Silva, brasileiro, casado, portador do CPF nº 515.796.343-20 e RG nº 042741442011 - 9, SSP/MA**, do cargo de Ouvidor Geral da Ouvidoria Geral do Município de Buriti - MA.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 11 de fevereiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 9fa36297f1d07693f8b1300e7b2b5871

PORTARIA MUNICIPAL Nº 086/2025/GAB

O Exmo. Sr. **ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**, **Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão**, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

RESOLVE

Art. 1º Nomear o **Sr. Domingos Dias da Silva, brasileiro, casado, portador do CPF nº 515.796.343-20 e RG nº 042741442011 - 9, SSP/MA**, Procurador Geral da Procuradoria Geral do Município de Buriti - MA.
Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 11 de fevereiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: d9c05841b1505d78307166565b03b71c

PORTARIA MUNICIPAL Nº 087/2025/GAB

O Exmo. Sr. **ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**, **Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão**, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

RESOLVE

Art. 1º Exonerar a pedido o **Sr. José Vagner Ferreira dos Santos Júnior, brasileiro, portador do CPF 035.926.533-26**, do cargo de Assessor Técnico de Nível Médio I.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 11 de fevereiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 3377/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica em licitações e contratos administrativos para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

1. RELATÓRIO

Trata-se de consulta jurídica para análise de regularidade do procedimento de inexigibilidade de licitação, que consiste na Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica em licitações e contratos administrativos para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, cumpre esclarecer que este parecer jurídico está subordinado aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, bem como ao atendimento dos requisitos de contratação direta por inexigibilidade.

Passamos à análise. A inexigibilidade de licitação é utilizada em casos que houver inviabilidade de competição, podendo ser caracterizada tanto em casos de exclusividade de produto ou para contratação de serviço técnico singular, em que haja inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa, através de critérios específicos.

Nesse mister, a nova lei n.º 14133/2021 acabou por regulamentar todo o processo licitatório, bem como a contratação com a Administração Pública, abordando, inclusive, a viabilidade para contratação direta de pessoa jurídica via inexigibilidade do processo licitatório. Vejamos a redação dada a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Desta forma, existindo o lastro na inviabilidade de competição, configura o que a Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública denominou de inexigibilidade de licitação, sendo que, uma vez caracterizada tal situação, a decisão de não realizar o certame é vinculada, não restando alternativa à Administração senão a contratação direta.

No entanto, deve-se observar que a inexigibilidade de licitação seja efetuada através de um procedimento com a observância, sobretudo, dos princípios que regem a Administração, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, buscando a seleção do contrato mais adequado e vantajoso à Administração.

Portanto, para caracterizar a inexigibilidade de licitação, deverá a contratação atender aos seguintes requisitos: tratar-se de serviços técnicos de natureza singular e com empresas ou profissionais de notória especialização.

Nesta senda, tal inexigibilidade é amparada pela decorrência do trabalho singular desempenhado pela referida empresa, na qual a criação intelectual por ela produzida retira do administrador público a necessidade de promover o certame licitatório para que, através do menor preço, escolha qual fosse supostamente a melhor opção para o serviço público a ser contratado.

Essa característica do objeto afasta a possibilidade de realização de uma licitação entre os possíveis interessados, pois os critérios de escolha do executor encontram-se no campo da subjetividade e da confiança na empresa que irá desempenhar essas atividades, pois não seria possível comparar metodologias e experiências diversas.

Desse modo, cabe ressaltar que a definição que aqui importa é de que se trata de um objeto singular e de características de especialização técnica, motivo pelo qual se preenche no que diz respeito à impossibilidade de realizar uma licitação.

O aspecto intelectual e criativo faz toda diferença para a boa execução do objeto e está intrinsecamente relacionado ao sucesso do objetivo da Administração, valendo destacar o que preconiza JUSTEN FILHO:

"O conceito de serviço técnico profissional especializado consta do art. 13. O inc. II acrescenta duas exigências à contratação com inexigibilidade, a saber, o objeto singular da contratação e a notória especialização. A inexigibilidade apenas se configura diante da

presença cumulativa dos três requisitos. Ou seja, não basta configurar-se um serviço técnico profissional especializado, mas a contratação direta dependerá de constatar-se a existência de objeto singular. Ademais disso, apenas poderá ser contratado um sujeito titular de notória especialização. (JUSTEN FILHO. 2019. p. 579)".

Com a publicação da Lei nº 14.133/2021, os serviços profissionais desta natureza tornaram-se técnicos, de notória especialização por sua natureza, desde que comprovada através de estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Preceitua o referido dispositivo legal que a escolha recaia sobre empresa ou profissionais dotados de especialização notória, ou seja, incontroversa, e cujas qualificações diferenciadas sejam aferidas por elementos objetivos, reconhecidos pelo mercado.

Superada a discussão que pairava sobre a singularidade dos serviços de consultoria técnica, com o artigo 74, III, alínea c, da Lei nº 14.039/2020, restou à administração pública comprovar, tão somente, a notória especialização dos profissionais a serem contratados com o objeto contratual, já que o dispositivo legal supramencionado é claro em afirmar que OS SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA EM LICITAÇÕES SÃO, POR SUA NATUREZA, TÉCNICOS E SINGULARES.

Pois bem, a empresa **D. A. DUTRA**, CNPJ nº 43.956.620/0001-01 apresentou as condições ideais para o cumprimento do objeto, transmitindo considerável grau de confiança em sua capacidade técnica, dispondo de profissionais capacitados e experientes em metodologias de incremento de receita para órgãos públicos.

Além dessas características, observa-se que a escolha da referida empresa se deu através da pesquisa de mercado, que restou comprovada a notoriedade da referida empresa no mercado, sendo a empresa indicada por vários canais consultados.

Além dessas demonstrações, outros relatórios demonstraram a expertise e o sucesso da metodologia aplicada pela empresa escolhida como prestadora.

Nesse sentido, quanto ao Município, convém ressaltar que o mesmo necessita de serviços de assessoria para melhor segurança jurídica e administrativa da gestão.

Ademais, o objeto do presente contrato inclui aparato preventivo de consultoria e assessoria permanente aos gestores e órgãos municipais. Desse modo, a conceituação legislativa dos serviços em questão é no sentido de considera-los como serviços de natureza técnica e singular, legitimando a inexigibilidade de licitação, desde que prestados por Profissionais ou Empresas de notória especialização.

Somado a todo o exposto, a contratação de serviços jurídicos por inexigibilidade de licitação encontra seu fundamento não apenas na natureza técnica e singular do objeto, mas também na relação de confiança indispensável entre a Administração Pública e o prestador do serviço. Essa relação deriva diretamente da atividade de consultoria jurídica, em que o sucesso do contrato está intimamente ligado à confiança depositada na expertise, experiência e julgamento técnico do profissional ou da empresa contratada.

Conforme leciona Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

"A inexigibilidade de licitação se caracteriza pela impossibilidade de competição, em razão da singularidade do serviço ou da exclusividade do profissional ou empresa contratada. Trata-se de situações em que a Administração Pública deve, necessariamente, pautar-se por critérios de confiança e reconhecimento técnico, pois o objeto a ser contratado não se submete à lógica da competição em mercado comum." (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 34ª ed. São Paulo: Atlas, 2021, p. 467).

Ademais, Marçal Justen Filho esclarece que:

"A confiança no prestador de serviços jurídicos e a necessidade de singularidade são condições essenciais para assegurar a execução adequada do contrato. A relação jurídica formada não se limita à entrega de bens ou serviços materiais, mas implica o atendimento de demandas específicas que requerem um vínculo técnico e pessoal diferenciado." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários



à Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
3ª ed. São Paulo: Dialética, 2019, p. 579).

Diferentemente da comercialização de serviços comuns, os serviços de consultoria jurídica demandam soluções personalizadas e análises específicas, moldadas às particularidades do ente contratante e ao contexto normativo em que este está inserido. Trata-se de uma atividade que não se limita à aplicação de metodologias genéricas, mas que exige um entendimento aprofundado das demandas jurídicas e administrativas, aliado à capacidade de oferecer soluções estratégicas e inovadoras.

Nesse sentido, a inviabilidade de competição não decorre apenas da singularidade do objeto, mas também da necessidade de assegurar que a Administração possa contar com um parceiro técnico de reconhecida notória especialização, cujas credenciais inspirem total confiança para a implementação das soluções propostas.

Esse requisito de confiança, embora subjetivo em essência, encontra respaldo objetivo nos elementos apresentados pela empresa contratada, como histórico de atuação, publicações acadêmicas, pareceres técnicos e resultados comprovados em contratações similares.

Portanto, a natureza singular e de confiança envolvida na prestação de serviços jurídicos legitima a contratação direta, conforme preconizado pelo artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, e pelo entendimento doutrinário.

Em outras palavras, pelos serviços que venha a ser contratado de forma direta, a Administração Pública, ao fazer a sua pesquisa de mercado, deve chegar à conclusão de que a empresa será capaz de desenvolver um trabalho essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do serviço almejado, restando permissiva a contratação dos serviços da referida empresa por inexigibilidade também pela Lei nº 14.133/2021.

Neste cenário, portanto, prevalece o entendimento no sentido de que é dispensável a realização de licitação para a contratação de serviços aqui relacionados pela Administração Pública, principalmente quando se tratar de trabalho de natureza jurídica singular e de profissional com notória especialização, como é o caso sub examine, de acordo com a análise dos autos e de toda a documentação apresentada pela empresa, em especial aos expressivos resultados obtidos, compulsados com os competentes atestados de capacidade técnica.

Por fim, observa-se ainda que a remuneração do contrato em apreço se dará conforme apresentado em proposta de preços, sendo o valor proposto o bruto, com todos os encargos inclusos, conforme

do Planos de Trabalho apresentados e atestados pelo responsável do contrato.

Nesta senda, o art. 74, inciso III, alíneas c, da nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 e a jurisprudência e doutrina pátria, apresentam permissivo legal que fundamenta a contratação de serviços de consultoria em licitações por inexigibilidade de licitação, tendo em vista a impossibilidade de concorrência, e também por se tratar de serviços intelectuais impossíveis de aferição em termos de preço mais baixo, uma vez caracterizados como serviços técnicos de notória especialização, de acordo com os atestados de capacidade técnica apresentados e toda a análise e qualificação da empresa aqui apresentados.

Assim sendo, a empresa **D. A. DUTRA, CNPJ nº 43.956.620/0001-01**, apresentou as condições ideais para o cumprimento do objeto, transmitindo considerável grau de confiança em sua capacidade técnica, dispondo de profissionais capacitados e experientes em metodologias de para implementar a estrutura necessário para a execução dos serviços.

Diante do exposto o referido procedimento encontra-se em consonância do que determina a legislação vigente, sendo de responsabilidade da administração o conteúdo dos documentos apresentados.

3. DA MINUTA DO CONTRATO

Em relação à minuta do contrato, por se tratar de serviços de forma contínua, de acordo com a necessidade da contratante, se faz necessário que o acordo firmado seja devidamente instrumentalizado em contrato, visto não se enquadrar nas hipóteses de exceção quanto a obrigatoriedade do instrumento, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

Nesta esteira, o art. 92 e incisos da Lei 14.133/2021, estabelece as cláusulas que são necessárias nos contratos administrativos, senão vejamos:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;



- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.

A minuta do contrato do presente processo possui as seguintes cláusulas: documentos, objeto, obrigações da contratante e contratada, preço, dotação orçamentária, pagamento, entrega e recebimento do objeto, alterações, sanções administrativas, vigência, extinção do contrato, casos omissos, publicações e eleição de foro. Portanto, encontra-se devidamente amparado na Lei 14.133/2021.

4. CONCLUSÃO

Em face de todo o exposto, chega-se à conclusão de que a inexigibilidade de licitação que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica em licitações e contratos administrativos para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, atende aos requisitos estabelecidos pela Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, assim como o art. 74, inciso III, alíneas c, da nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, portanto opinando esta Procuradoria pela legalidade da contratação direta.

Encaminhem-se os autos à autoridade superior, a fim de que se proceda com a assinatura e publicação do Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação.

Buriti/MA, 14 de janeiro de 2026.


Domingos Dias da Silva
Procurador Geral do Município
Portaria nº 086/2025/GAB



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BURITI
Trabalho e compromisso por dias melhores.

**Prefeitura Municipal
de Buriti-MA**

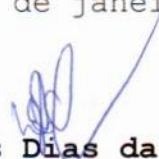
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. N° 004-2026
Fis. 289
Rubrica: [assinatura]

DESPACHO

À
Comissão de Contratação
Prefeitura Municipal de Buriti/MA
Nesta...

Através deste, encaminhamos o Parecer Jurídico referente ao Processo Administrativo nº 3377/2025, que objetiva a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica em licitações e contratos administrativos para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, ficando à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Buriti/MA, 14 de janeiro de 2026.


Domingos Dias da Silva
Procurador Geral do Município
Portaria nº 086/2025/GAB

DESPACHO

À
Controladoria Geral do Município
Buriti/MA

Assunto: Solicitação de parecer técnico.

A Comissão de Contratação, através do seu Agente de Contratação, vem consoante o disposto da Lei Federal nº 14.133/2021, encaminhar os autos do processo da Inexibilidade de Licitação nº 001/2026 que tem como objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica em licitações e contratos administrativos para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.**

Encaminhamos o processo à Controladoria Geral do Município para análise e providências necessárias, com prazo de devolução de 02 (dois) dias úteis, ficando à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Buriti (MA), 14 de janeiro de 2026.


José Fernandes Macedo Junior
Agente de Contratação

Código identificador: 2594b927ef07fad70a6959eda16d3665

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
Proc. Nº 004-2026
Fls. 291
Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

PORTARIA MUNICIPAL Nº 028/2025/GAB

O Exmo. Sr. **ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

RESOLVE

Art. 1º Nomear a Sra. Ramile Bruna da Silva Lages, **brasileira, portadora do CPF nº 057.425.803 - 55 e RG nº 021987622002-7 SSP/MA**, Contadora Geral da Contabilidade Geral do Município de Buriti - MA.

Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.

Art. 3º - Os efeitos desta portaria retroagem a 06 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 13 de janeiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: ba723626240c98a7a9c5c56b66e3aa1b

PORTARIA MUNICIPAL Nº 029/2025/GAB

O Exmo. Sr. **ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

RESOLVE

Art. 1º Nomear o **Sr. João Vito Moraes Silva, brasileiro, portador do CPF nº 062.281.693 - 43 e RG nº 041466762011 - 3 SSP/MA**, Controlador Geral da Controladoria Geral do Município de Buriti - MA.

Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.

Art. 3º - Os efeitos desta portaria retroagem a 06 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 13 de janeiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 1d39b6f384715870735622b0fe536a0d

PORTARIA Nº 026/2025 GP DE 10 DE JANEIRO DE 2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BURITI/MA**, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 55 da lei orgânica deste município, e conforme disposto no art. 18 da Lei 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Planejamento da Contratação da Prefeitura Municipal de Buriti - MA, sem prejuízo das atribuições laborais em sua respectiva lotação.

Rodrigo Carneiro Barbosa, CPF Nº 666.019.323 -53 e RG nº 117140937 SEJUSP/MA

Matheus Macedo da Silva, CPF Nº 050.010.633-96 e RG nº 021950962002-1 SSP/MA

Art. 2º- Competências dos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação.

I - Elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Gerenciamento de Riscos, realizando o alinhamento do objeto a ser contratado quanto as regras internas e externas das respectivas áreas, com vistas a reduzir erros, atrasos na fase de execução em decorrência de falhas da fase de Planejamento da contratação

PARECER TÉCNICO - CONTOLADORIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3377/2025

CONSULENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

MODALIDADE: INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI/MA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

EMENTA: REGULARIDADE DE PROCESSO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. PARECER PADRÃO CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTE INTELECTUAL COM PROFISSIONAIS OU EMPRESA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. ART. 74, III, ALÍNEA "C", DA LEI 14.133/2021 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI/MA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. CONTRATAÇÃO DIRETA.

1 - RELATÓRIO

Versa a presente consulta sobre solicitação de análise nos autos de procedimento administrativo sobre a **Regularidade de processo de Inexigibilidade de Licitações para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica em licitações e contratos administrativos para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, verificando-se as regras da Lei Federal nº 14.133/2021.

A manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei n.º 14.133 de 2021:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - Apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - Redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

A consulta se encontra instruída com os autos do processo administrativo Nº 3377/2025, que trata da realização de processo de Inexigibilidade de Licitação, solicitado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em que a empresa fornecedora do serviço em comento é a **D. A. DUTRA, CNPJ nº 43.956.620/0001-01**.

Sendo estes os termos do presente relatório, faz-se oportuna a análise do caso em tela, em pleno exercício da atividade de Controle Interno da Administração Pública Municipal, conforme competência fixada no art. 12, VI, da Lei Municipal nº 001/2025, no estrito exercício das atribuições legais.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, impende salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quando a mesma pretende contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. Todavia, a lei de regência da matéria (Lei nº 14.133/2021) dispõe sobre as hipóteses de dispensa, **inexigibilidade**, modalidades e procedimentos licitatórios.

O caso dos autos é versado pelo art. 74, caput, inciso III, da referida lei, que dispõe sobre as hipóteses de incidência de inexigibilidade de licitação, *in verbis*:

Cuida -se de examinar a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual por profissionais ou empresas de notória especialização, através de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, III, da Lei Nº 14.133/2021

*Art. 74 – É **inexigível a licitação** quando inviável a competição, em especial no caso de:*

(...) III

III – Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedado a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

O serviço técnico predominantemente intelectual é aquele que envolve uma habilidade individual, uma capacitação peculiar, relacionada com potenciais intelectuais personalíssimos. Promove-se uma espécie de "transformação" do conhecimento teórico em prático, o que envolve um processo intermediado pela capacidade humana.

(...)

Embora a letra da Lei Nº 14.133/2021 se refira a serviços de natureza predominantemente intelectual, o elenco do inc. III abrange também as atividades executivas daquelas derivadas.

(...)

O elenco do inc. III do art. 74 da Lei 14.133/2021 afigura-se claramente exaustivo. a redação legal não deixa dúvida quanto a isso.

Como se vê, o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, em seus incisos, traz os casos em que não se exige a realização de licitação. Frise-se que o rol em referência é taxativo, exauriente, não podendo ser ampliado por vontade do Administrador. Ademais, tratando-se de direito excepcional, sua interpretação deve ser restritiva, conforme princípios consagrados da Hermenêutica Jurídica.

A finalidade da **inexigibilidade** contida no inciso III, do art. 74, do decantado diploma legal é **viabilizar a contratação direta de empresa contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação, caráter esse que torna inviável a competição.** Com efeito, tratando-se de um desempenho profissional permeado de subjetividades, uma emanção direta da personalidade e da criatividade humana, não seria pertinente a realização de certame para aferição de atributos conforme critérios objetivos.

Se, de outra forma, a despeito da pessoalidade da prestação profissional que se vislumbra, fosse possível a contratação por mais de um empresário ou empresa, estaria afastada a premissa maior: inviabilidade de competição, implicando na automática necessidade de observância da regra geral que impõe o dever de licitar. Ocorre que não é o caso que se reflete nesses autos.

Nessa trilha, se a contratação dos serviços ambicionados pode ser arranjada por qualquer empresa detentora da atividade econômica do serviço a ser contratado, e não apenas, e tão somente, por alguém que segure direitos exclusivos na contratação, está afastada de plano a premissa maior de inviabilidade de competição e, conseqüentemente, a possibilidade de aplicação do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 instala-se.

Noutro giro, a contratação da empresa, por inexigibilidade, visa a prestigiar o caráter *intuitu personae* do seu trabalho, o que inviabiliza a adoção de critérios objetivos para a realização do certame. No entanto, caso haja pluralidade de empresários, possível é a competição entre eles, impondo-se a prévia licitação. **Nos autos, a contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização dá conta da singularidade de comercialização da empresa.**

Ademais, no que concerne ao preço da contratação, o valor estimado é de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) anual**, verificando-se que se trata de quantia deveras razoável, dentro dos valores de mercado, conforme exige a legislação.

3 – REGULARIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Em análise sobre a Regularidade do Processo em epígrafe, e verificando-se as regras estabelecidas nas Normas supracitadas (Lei Federal nº 14.133/2021), constam os seguintes atos e documentações obrigatórios:

LEGENDA: S – SIM N – NÃO NA – NÃO APLICÁVEL Resposta desejável: Sim em todos os quesitos				
DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO – PREGÃO ELETRÔNICO				
1. Consta Documento de Formalização de Demanda (DFD)?	Lei n.º 14.133/2021, art. 12, VII	S		
2. Consta Estudo Técnico Preliminar (ETP)?	Lei n.º 14.133/2021, art. 18, I, § 1º, art. 72	S		
a) Descrição da necessidade da contratação	Lei n.º 14.133/2021, art. 18, I, § 1º, art. 72	S		
b) Requisitos da contratação, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho?	Lei n.º 14.133/2021, art. 18, I, § 1º, art. 72	S		
c) Levantamento de mercado e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar?	Lei n.º 14.133/2021, art. 18, I, § 1º, art. 72	S		
d) Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso	Lei n.º 14.133/2021, art. 40, § 4º	S		
e) Estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte	Lei n.º 14.133/2021, art. 18, I, § 1º, art. 72	S		
f) Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte	Lei n.º 14.133/2021, art. 18, I, § 1º, art. 72	S		
g) Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina?	Lei n.º 14.133/2021, art. 18, I, § 1º, art. 72	S		
3. Consta informação de que o objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual – PCA?	Lei n.º 14.133/2021, art. 12, VII, c/c art. 18	S		
4. Consta Termo de Referência, com os seguintes parâmetros:	Lei n.º 14.133/2021, art. 6º, XXIII c/c art. 18	S		
a) Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, os prazos do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação?	Lei n.º 14.133/2021, art. 6º, XXIII e art. 40, § 1º	S		

LEGENDA: S – SIM N – NÃO NA – NÃO APLICÁVEL Resposta desejável: Sim em todos os quesitos				
DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
b) Especificação do bem ou do serviço, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança?	Lei n.º 14.133/2021, art. 43	S		
c) Indicação dos locais de entrega dos produtos e execução dos serviços das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso?	Lei n.º 14.133/2021	S		
d) Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso?	Lei n.º 14.133/2021	S		
e) Requisitos da contratação?	Lei n.º 14.133/2021	S		
f) Forma e critérios de seleção do fornecedor?	Lei n.º 14.133/2021, art. 18, IX	S		
g) Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos?	Lei n.º 14.133/2021	S		
h) Adequação Orçamentária	Lei n.º 14.133/2021	S		
5. Consta a Equipe de Gestão/Fiscalização de Contratos/Atas de Registro de Preços, devidamente preenchido e assinado pelos membros	Lei n.º 14.133/2021, art. 117	S		
6. Consta Termo de Responsabilidade sobre Pesquisa de Preço e Justificativa da Escolha do Fornecedor, com data igual ou posterior a da última pesquisa de preços realizada, ou da inclusão dos documentos que comprovem a compatibilidade de preços de mercado, assinado pelo servidor responsável.	Lei n.º 14.133/2021, art. 72, VI e VII	S		
7. No caso de formalização de contrato:	Lei n.º 14.133/2021, art. 95	S		
a) Consta a minuta do contrato?	Lei n.º 14.133/2021, art. 95	S		
b) Consta comprovante de que o Termo de Referência foi encaminhado à empresa a ser contratada, para ciência de seu teor?	Lei n.º 14.133/2021, art. 95	S		
8. Constam nos autos comprovantes de que o fornecedor preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínimos necessários?	Lei n.º 14.133/2021, art. 72, V	S		

4 - CONCLUSÃO

EX POSITIS, a Controladoria Geral do Município, no estrito cumprimento das funções inerentes ao Sistema de Controle Interno previstas na Lei Municipal nº 001/2025, e em análise final e conclusiva ao Processo Administrativo em epígrafe, opina pela **LEGALIDADE** do Processo de Inexigibilidade de Licitação em comento, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI/MA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Buriti/MA, 15 de janeiro de 2026.

João Vito Moraes Silva
João Vito Moraes Silva
Controlador Geral do Município
Portaria nº 029/2025

DESPACHO

À
Comissão de Contratação
Prefeitura Municipal de Buriti/MA
Nesta...

Através deste, encaminhamos o Parecer Técnico referente ao Processo Administrativo nº 3377/2025, que objetiva a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica em licitações e contratos administrativos para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, ficando à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Buriti/MA, 15 de janeiro de 2026.

João Vito Moraes Silva
João Vito Moraes Silva
Controlador Geral do Município
Portaria nº 029/2025

**TERMO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADM.: Nº 3377/2025
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026**

Comissão de Contratação
Prefeitura Municipal de Buriti/MA

Para: Giovana Colicchio Introvini
Secretária Municipal de Administração e Finanças

- a) **Objeto da Contratação:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica em licitações e contratos administrativos para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
- b) **Empresa a ser contratada:** D. A. DUTRA, CNPJ nº 43.956.620/0001-01.
- c) **Valor global a ser contratado:** R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).
- d) **Fundamentação Legal:** Art. 74, III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021.

Encaminhamos o processo à Autoridade Competente para Ratificação e Publicação, ficando à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Buriti (MA), 15 de janeiro de 2026.



José Fernandes Macedo Junior
Agente de Contratação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	3377/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	001/2026
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI/MA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
VALOR TOTAL ADJUDICADO:	R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

PREÂMBULO

Aos 15 de Janeiro de 2026, após analisado o resultado da Inexigibilidade nº 001/2026, referente ao processo administrativo em epígrafe, venho por meio do presente **RATIFICAR** a presente licitação, em conformidade com o Quadro Resultado e nos termos do inciso IV do Art. 71. da Lei 14.133/2021.

QUADRO RESULTADO

D A DUTRA 43.956.620/0001-01							
Total de Itens: 1 Valor Total: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)							
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	R\$ Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
1	Consultoria em métodos de obtenção da documentação necessária à participação em Licitações; Consultoria na gestão e controle da documentação; Consultoria; Análise de edital e de requisitos e controle da legalidade; Elaboração de estratégia em licitações; Ações administrativas; Atuação pessoal de especialistas em sessões, especialmente em pregões eletrônicos, reuniões periódicas, consultas e diligências; Atuação em Dispensas de Licitações; Sistema de Registro de Preço; Inexigibilidade e demais modalidades; Acompanhamento dos processos no SINC/Contrata Sistema do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; Controle da execução	MÊS	1,00	12	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BURITI
Trabalho e compromisso por dias melhores.

**Prefeitura Municipal
de Buriti-MA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 001-2026

301

Rubrica: [assinatura]

dos contratos administrativos, contemplando reajuste periódico e reequilíbrio econômico financeiro; Disponibilidade integral para esclarecimentos.							
Total Geral							R\$ 180.000,00
Total Geral							R\$ 180.000,00

Buriti - MA, 15 de janeiro de 2026

Giovana Colicchio Introvini
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Portaria nº 001/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BURITI

Trabalho e compromisso por dias melhores.

**Prefeitura Municipal
de Buriti-MA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 001-2026Fis. 302Rubrica: [assinatura]**EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO**

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	3377/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	001/2026
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI/MA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
VALOR TOTAL ADJUDICADO:	R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

PREÂMBULO

Aos 15 de Janeiro de 2026, após analisado o resultado da Inexigibilidade nº 001/2026, referente ao processo administrativo em epígrafe, venho por meio do presente **RATIFICAR** a presente licitação, em conformidade com o Quadro Resultado e nos termos do inciso IV do Art. 71. da Lei 14.133/2021.

QUADRO RESULTADO**D A DUTRA | 43.956.620/0001-01****Total de Itens: 1 | Valor Total: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) ANUAL**

Buriti - MA, 15 de janeiro de 2026; Giovana Colicchio Introvini, Secretária Municipal de Administração e Finanças, Portaria nº 001/2025.

prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III) Não aceitar manter seu preço registrado;

IV) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

a) Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

Subcláusula segunda - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas na Subcláusula anterior será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Subcláusula terceira - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Subcláusula quarta - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I) Por razão de interesse público;

II) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da regulamentação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

I) As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

Subcláusula primeira - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

Subcláusula segunda - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas na Cláusula Nona, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Integra esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 66/2025** e seus anexos.

Subcláusula primeira: As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital do certame.

Subcláusula segunda - Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Balsas/MA para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

Balsas/MA, 12 de janeiro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI/MA

Proc. Nº 004-2026

File 303

Pela Unidade Gerenciadora:	Pela Fornecedor:
Serviço Autônomo de Água e Esgoto João José Miranda dos Santos Portaria n.º 016/2025	Rubrica:  LACRE HAHNEMANN COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA CNPJ/MF sob o nº 06.762.258/0001-01 Leandro Roedel FONECEDOR

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO

Código identificador: 26dd167345391834f2ae7198f263a89a

RESENHA DO CONTRATO Nº 06/2026 - SEFIN

RESENHA DO CONTRATO Nº 06/2026 - SEFIN. Referente ao Pregão Eletrônico nº 16/2025. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA e a empresa V R COSTA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.111.336/0001-00. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais permanentes móveis, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Instrumento. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento. PREÇO: O custo estimado total da contratação é de R\$ 72.815,19 (setenta e dois mil oitocentos e quinze reais e dezenove centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0152.1-114 4.4.90.52.00.00 04.122.0152.1-115 4.4.90.52.00.00 04.123.0153.1-116 4.4.90.52.00.00 04.123.0153.2-014 4.4.90.52.00.00 27.122.0152.1-117 4.4.90.52.00.00 18.541.0152.1-118 4.4.90.52.00.00 15.452.0152.1-113 4.4.90.52.00.00 20.605.0152.1-121 4.4.90.52.00.00 06.182.0197.1-133 4.4.90.52.00.00 13.392.0158.1-119 4.4.90.52.00.00 23.122.0152.1-122 4.4.90.52.00.00 04.122.0152.2-103 4.4.90.52.00.00 04.123.0153.2-014 4.4.90.52.00.00. DO FORO: Comarca de Balsas/MA. DATA DA ASSINATURA: 14 de janeiro de 2026. ASSINATURAS: Diego Silva Scherer (CONTRATANTE) e Viviane Ribeiro Costa (CONTRATADA).

Publicado por: SAMARA LOPES PEREIRA

Código identificador: 5214fe2f9f316cb1cb7ae97baaca7f0c

RESENHA DO CONTRATO Nº 24/2026 - SEMED

RESENHA DO CONTRATO Nº 24/2026 - SEMED. Referente ao Pregão Eletrônico nº 16/2025. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa UNIMOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.235.001/0001-16. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais permanentes móveis, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Instrumento. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento. PREÇO: O custo estimado total da contratação é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0081.2-058 4.4.90.52.00.00 12.361.0193.1-134 4.4.90.52.00.00 12.361.0193.1-134 4.4.90.52.00.00 12.365.0193.1-135 4.4.90.52.00.00 12.365.0193.2-065 4.4.90.52.00.00 12.366.0193.2-067 4.4.90.52.00.00 12.367.0083.2-068 4.4.90.52.00.00 12.361.0193.2-078 4.4.90.52.00.00. DO FORO: Comarca de Balsas/MA. DATA DA ASSINATURA: 15 de janeiro de 2026. ASSINATURAS: José Nilton Dourado da Silva (CONTRATANTE) e Ermano Dias de Andrade (CONTRATADA).

Publicado por: SAMARA LOPES PEREIRA

Código identificador: ab778755590be78752a109819a644cca

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO



EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI/MA
Proc. Nº 004-2026
304

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	3377/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	001/2026
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI/MA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
VALOR TOTAL ADJUDICADO:	R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

PREÂMBULO

Aos 15 de janeiro de 2026, após analisado o resultado da Inexigibilidade nº 001/2026, referente ao processo administrativo em epígrafe, venho por meio do presente **RATIFICAR** a presente licitação, em conformidade com o Quadro Resultado e nos termos do inciso IV do Art. 71. da Lei 14.133/2021.

QUADRO RESULTADO

D A DUTRA 43.956.620/0001-01	
Total de Itens: 1	Valor Total: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) ANUAL

Buriti - MA, 15 de janeiro de 2026

Giovana Colicchio Introvini
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Portaria nº 001/2025

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 4a9f5c680a11f92db466d47967c1da14

EXTRATO DO 1º TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 003/2025

EXTRATO DO 1º TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 003/2025, assinado em 09/01/2026. Objeto: 1º Termo de Prorrogação do Contrato nº 003/2025, visando a contratação de empresa especializada em consultoria contábil, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. Processo Administrativo nº 002/2025. Modalidade: Inexigibilidade nº 002/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças, CNPJ nº 06.117.071/0001-55, CONTRATADO: FRANCISCO C. MOURA, CNPJ nº 04.650.481/0001-31. Valor Global: R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). Vigência Inicial: 20 de janeiro de 2026. Vigência Final: 19 de janeiro de 2027. Giovana Colicchio Introvini - Secretária Municipal de Administração e Finanças. Buriti - MA, 09 de janeiro de 2026.

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 662f0b1999a81599bb9dda105d562df1

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

À vista dos elementos constantes no Processo Administrativo nº 002/2025, e no uso das atribuições que me são conferidas, bem como em conformidade com o disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, RATIFICO a prorrogação do Contrato Administrativo nº 003/2025. Em consequência, AUTORIZO a formalização da presente prorrogação contratual, nos seguintes termos: EMPRESA: FRANCISCO C. MOURA - ME, inscrita no CNPJ nº 04.650.481/0001-31. OBJETO: 1º Termo de Prorrogação do Contrato nº 003/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em consultoria contábil, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. VALOR: R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. Determino que seja dada a devida publicidade legal ao presente ato. Buriti/MA, 8 de janeiro de 2026. Giovana Colicchio Introvini
Secretária Municipal de Administração e Finanças.

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 76065800c0a5042328d7f2dee06cfc07

PORTARIA MUNICIPAL Nº 006/2026/GP





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI/MA
Proc. Nº 001-2026
Fls. 304
Rubrica: #
 **BURITI**

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI/MA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS., ORIGINÁRIO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026, AUTUADO A PARTIR DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3377/2025.

Ao
Departamento de Contratos
Prefeitura Municipal de Buriti

Prezados,

Venho pelo presente, solicitar a formalização de Termo de Contrato cujo objeto é Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica em licitações e contratos administrativos para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças., conforme procedimento já realizado através do Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade Nº 001/2026, autuado a partir do Processo Administrativo nº 3377/2025, conforme especificações e quantidades constam abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO							
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	R\$ Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
1	Consultoria em métodos de obtenção da documentação necessária à participação em Licitações; Consultoria na gestão e controle da documentação; Consultoria; Análise de edital e de requisitos e controle da legalidade; Elaboração de estratégia em licitações; Ações administrativas; Atuação pessoal de especialistas em sessões, especialmente em pregões eletrônicos, reuniões periódicas, consultas e diligências; Atuação em Dispensas de Licitações; Sistema de Registro de Preço; Inexigibilidade e demais modalidades; Acompanhamento dos processos no	Mês	1,00	12	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 001-2026
Fis. 305
Rubrica: [assinatura]


SINC/Contrata Sistema do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; Controle da execução dos contratos administrativos, contemplando reajuste periódico e reequilíbrio econômico financeiro; Disponibilidade integral para esclarecimentos.						
Valor Total						R\$ 180.000,00

Informo que as Despesas decorrentes da presente contratação deverão ser alocadas na dotação orçamentária para o presente exercício financeiro conforme descrito abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Na qualidade de ordenador(a) de despesas, **DECLARO**, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o presente exercício financeiro.

O instrumento contratual deverá ter seu termo final em 16 de janeiro de 2027.

Fica designado o Sr(a)., como servidor responsável pela Fiscalização do presente Termo de Contrato.

RESUMO DOS DADOS DO CONTRATO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	3377/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	001/2026
MODALIDADE:	Inexigibilidade
CONTRATANTE:	06.117.071/0001-55 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças
CONTRATADO:	43.956.620/0001-01 - D A DUTRA
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica em licitações e contratos administrativos para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 001-2026
Fis. 306
Rubrica: [assinatura]



SERVIDOR FISCAL DO CONTRATO:	Sra. Adriana Leite Aguiar, CPF nº 523.824.513-00, Portaria nº 130/2025/GAB
VIGÊNCIA FINAL	16 de janeiro de 2027

Buriti - MA, 16 de janeiro de 2026

Giovana Colicchio Introvini
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Portaria nº 001/2025